

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
141671
Registro de Pessoas Jurídicas



Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SF Registrado sob
nº 442125

ESTATUTO

INTERNATIONAL POLICE ASSOCIATION BRASIL SECTION IPA BRASIL

Brasil, Brasília/DF, 29 de maio de 2017.

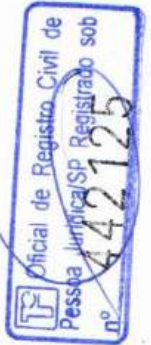
A
e

SUMÁRIO DO ESTATUTO

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

141671

Registro de Pessoas Jurídicas



TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

.....Art. 1º e Art. 2º

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES

.....Art. 3º

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

DO QUADRO SOCIAL

.....Arts. 4º ao 8º

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

.....Art. 9º

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO ASSOCIADO

.....Art. 10º

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

.....Arts. 11º ao 14º

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right corner.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO**



DO PATRIMÔNIO

.....Arts. 15º ao 18º

SEÇÃO I – DA RECEITA

.....Art. 19º

SEÇÃO II – DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES EXCEPCIONAIS

.....Arts. 20º ao 22º

SEÇÃO III – DOS REPASSES

.....Art. 23º

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

.....Art. 24º

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

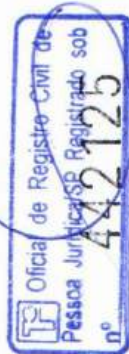
.....Arts. 25º ao 32º

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

.....Arts. 33º ao 36º

SUBSEÇÃO I – DO PRESIDENTE DA IPA Brasil

.....Arts. 37º ao 39º



[Handwritten signature]



SUBSEÇÃO II – DO VICE PRESIDENTE DA IPA Brasil

.....Art. 40º

SUBSEÇÃO III – DO SECRETÁRIO GERAL DA IPA Brasil

.....Art. 41º e Art. 42º

SUBSEÇÃO IV – DO TESOUREIRO GERAL

.....Art. 43º

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

.....Arts. 44º ao 50º

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE ÉTICA

.....Arts. 51º ao 58º

SEÇÃO V – DO CONSELHO DE PRESIDENTES REGIONAIS

.....Arts. 59º ao 63º

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I – DA ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

.....Art. 64º

SEÇÃO II – DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

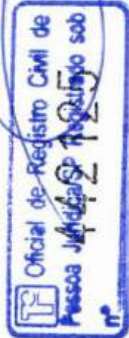
.....Art. 65º

SEÇÃO III – DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....Art. 66º

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

.....Art. 67º





SEÇÃO V – DA DIRETORIA DE ASSUNTOS SOCIAIS

141671

Art. 68º

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Art. 69º

SEÇÃO VII – DA DIRETORIA DE ESPORTES

Art. 70º

SEÇÃO VIII – DA DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E PARLAMENTARES

Art. 71º

SEÇÃO IX – DA DIRETORIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

Art. 72º

SEÇÃO X – DA DIRETORIA DE ASSUNTOS CULTURAIS

Art. 73º

SEÇÃO XI – DOS BUREAU (Escritórios) INTERNACIONAL

Art. 74º

SEÇÃO XII – DOS DIRETORES DOS ÓRGÃOS CENTRAIS AUXILIARES

Art. 75º

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS

SEÇÃO I – DAS ESTRUTURAS REGIONAIS

Art. 77º



[Handwritten signature]

SUBSEÇÃO I – DOS PRESIDENTES, VICE PRESIDENTES E TESOUREIROS REGIONAIS

.....Art. 78º

SUBSEÇÃO II - DOS BUREAU (Escritório) REGIONAL

.....Art. 79º

TÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS

DOS BENEFÍCIOS

.....Art. 82º

CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO FUNERAL

DO AUXÍLIO FUNERAL

.....Art. 83º e Art. 85º

DO AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

.....Arts. 85º ao 87º

DO AUXÍLIO *POST MORTEM*

.....Arts. 88º ao 91º

TÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

DAS ELEIÇÕES

.....Art. 92º



CAPÍTULO I
DAS CHAPAS DE CANDIDATOS

DAS CHAPAS DE CANDIDATOS

.....Arts. 93 ao 95º

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

DO PROCESSO ELEITORAL

.....Arts. 96º ao 99º

CAPÍTULO III
DA MESA ELEITORAL



DA MESA ELEITORAL

.....Arts. 100º e 101º

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO

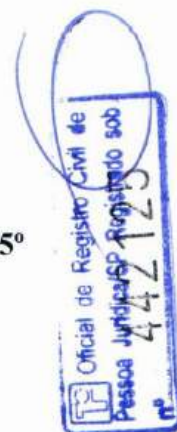
DA APURAÇÃO

.....Arts. 102º ao 107º

CAPÍTULO V
DO RECURSO

DO RECURSO

.....Arts. 108º e 109º



A

Q

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES, VICE DIRETORES E TESOUREIROS
REGIONAIS

DA ELEIÇÃO DOS PRESIDENTES, VICE PRESIDENTES E TESOUREIROS
REGIONAIS

.....Arts. 110º e Art. 111º

CAPÍTULO VII
DAS INELEGIBILIDADES

DAS INELEGIBILIDADES

.....Art. 112º

CAPÍTULO VIII
DA POSSE



DA POSSE

.....Art. 113º

TÍTULO V
DO SISTEMA DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES

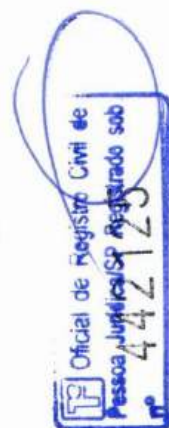
DAS PENALIDADES.....Art. 114º

SEÇÃO I – DA ADVERTÊNCIA

.....Art. 115º

SEÇÃO II – DA SUSPENSÃO

.....Art. 116º



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

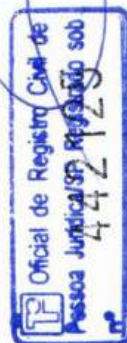
SEÇÃO III – DA PERDA DE MANDATO

Art. 117º



SEÇÃO IV – DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 118º



CAPÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I – DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO E DAS AUDIÊNCIAS

Arts. 119º ao 121º

SEÇÃO II – DOS PRAZOS

Art. 120º e Art. 123º

SEÇÃO III – DA SUSPEIÇÃO

Art. 125º

SEÇÃO IV – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Arts. 125º a 126º

SEÇÃO V – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 127º

SEÇÃO VI – DOS RECURSOS

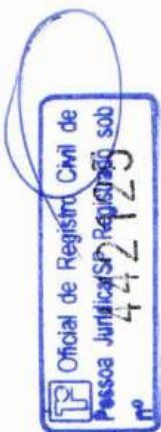
Art. 128º e Art. 129º

SEÇÃO VII- DOS EFEITOS DAS PENALIDADES

Art. 130º e Art. 131º

TÍTULO VI
DAS CONDECORAÇÕES INSTITUÍDAS PELA IPA Brasil

CAPÍTULO I
DA MEDALHA ÔNIX



SEÇÃO I – DA FINALIDADE

.....**Arts. 132º ao 134º**

SEÇÃO II – DA CONCESSÃO

.....**Art. 135º e Art. 136º**

SEÇÃO III – DOS REQUISITOS

.....**Art. 137º e Art. 138º**

SEÇÃO IV – DA ENTREGA

.....**Art. 139**

SEÇÃO V – DO MODELO

.....**Art. 140º**

CAPÍTULO II
DA MEDALHA AMIKECO

SEÇÃO I – DA FINALIDADE

.....**Art. 141º e Art. 142º**

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

..... **Art. 143º ao Art. 149º**

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

..... Art. 150º ao Art. 163º

CÓDIGO DE ÉTICA

.....(pag....)

ÍNDICE REMESSIVO DO ESTATUTO

.....(pag....)



[Handwritten signatures]



ESTATUTO

INTERNACIONAL POLICE ASSOCIATION

Brasil Section

IPA Brasil

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de maio de 2017.

Maio/2017

ESTATUTO DA IPA Brasil

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO



Art. 1º - A International Police Association Brasil Section – IPA Brasil, fundada em 1º de abril de 1962 na cidade de Santos, sediada em Brasília, Distrito Federal, é uma Entidade representativa de Classe Policial e membros da Segurança Pública, de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de caráter eminentemente assistencial, cultural e social, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

§ 1º – A IPA Brasil atua em conformidade com os princípios e as regras internacionais da Entidade International Police Association – IPA, de que é parte integrante, no inerente a legislação brasileira.

§ 2º - A International Police Association Brasil Section - IPA Brasil, será identificada como IPA Brasil, podendo também ser utilizada as expressões IPA Nacional ou Seção Brasileira da IPA.

§ 3º – A IPA Brasil adota os princípios dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas, e reconhece que qualquer forma de tortura é absolutamente incompatível com esses princípios, e dentre os seus objetivos, inclui-se o desenvolvimento das relações culturais entre os associados e parceiros, a coexistência pacífica dos povos, as ações sociais e a preservação da natureza e paz mundial.

§ 4º - A IPA Brasil é composta por policiais e membros da Segurança Pública Nacional, em atividade ou aposentados, pensionistas, sem distinção de cargo, sexo, raça, cor, idioma ou religião, em coexistência com o princípio institucional da entidade, ditado no idioma Esperanto, “Servo Per Amikeco” (Tradução para o idioma Português: “Serviço através da Amizade”).

§ 5º - A IPA Brasil para o desenvolvimento da sua administração descentralizada, autorizará a instituição de Regionais, que poderão ter estatuto e cadastro de pessoa jurídica próprios, em conformidade com o que rege o estatuto da IPA Brasil.

Art. 2º - São Símbolos oficiais da International Police Association Brasil Section - IPA Brasil - IPA Brasil:

- I – O Emblema da IPA Nacional;
- II – A Bandeira da IPA Brasil;
- III - O Hino da IPA Brasil.
- IV – O Selo da IPA Brasil;
- V - A Faixa e Medalha Presidencial.



§ 1º - São também símbolos representativos da IPA Brasil, na forma oficial de sua instituição:

- I – A Identificação de Associado;
- II – As Medalhas “Amikeco” e “Ônix”;
- III – As logomarcas e produtos midiáticos.

§ 2º - A IPA Brasil manterá na sua representatividade os Símbolos Oficiais da IPA, em conformidade com o que rege o Estatuto Internacional.

§ 3º - A Identificação de Associado, que consiste em Carteira de Identificação e *Member Card*, são considerado documentos oficiais representativos da IPA Brasil e International Police Association-IPA.

§ 4º - A confecção, a divulgação e o uso dos símbolos são exclusivos da IPA Brasil, instituídos por Portaria Especial, podendo outras entidades reproduzi-los, desde que expressa e formalmente autorizadas.

§ 5º - É obrigatório o uso do Emblema da IPA Brasil, da Bandeira da IPA Brasil, em local especial, na Sede da IPA Brasil e nas Sedes das Regionais da IPA Brasil, juntamente com a Bandeira do Brasil.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Art. 3º- A IPA Brasil tem as seguintes finalidades:

- I - cuidar dos interesses de seus Associados, incentivando-os ao culto permanente dos sentimentos de solidariedade, companheirismo, união e espírito de classe e amizade;
- II - buscar o aprimoramento da Instituição Policial, de sua doutrina, de suas normas e princípios de atuação funcional;
- III - estimular e difundir, entre os serviços policiais, o respeito pela Lei, pelo Direito e pela Ordem;
- IV - enaltecer a imagem da polícia e auxiliar nas relações entre Instituições policiais e público;

V - cultivar as tradições, símbolos e história da Pátria, da IPA Brasil, da Polícia Brasileira e da International Police Association-IPA;

VI - representar os associados de que tratam os incisos I e II do art. 4º deste Estatuto como parte legítima, individual ou coletivamente, em juízo ou fora dele, na defesa de seus direitos ou interesses;

VII - colaborar com as instituições oficiais e privadas, apresentando estudos atinentes aos interesses da Polícia Brasileira e de seus servidores;

VIII - adotar medidas necessárias nas questões que possam ferir o decoro, a dignidade e a honra dos Associados, e os princípios basilares e os princípios basilares da IPA;

IX - promover e estimular o desenvolvimento cultural, social e profissional dos Associados;

X - estimular encontros internacionais com vistas a trocas de experiências e promoção de entendimentos e relações entre as pessoas e maior compreensão dos trabalhos de natureza policial;

XI - incentivar contatos pessoais, através de promoção de visitas individuais ou em grupo, programas de férias, viagens de estudo, ações culturais, sociais e desportivas, estímulo a troca de correspondências e de outras formas de comunicação;

XII - promover eventos culturais acadêmicos e desportivos, de interesse social e institucional, individualmente ou em conjunto, com entidades oficiais, privadas, similares ou de interesse comum;

XIII - promover demais eventos de interesse da categoria e da Entidade individualmente ou em conjunto com entidades similares ou de interesse comum;

XIV - promover a divulgação e conhecimento ao público em geral, no âmbito nacional e internacional, de suas ações inerentes aos incisos IX a XII deste artigo.

XV - zelar pela observância dos princípios éticos entre os integrantes da classe;

XVI - conceder os benefícios previstos neste Estatuto; e adotar medidas de ordem administrativa e judicial de amparo ou de defesa da classe.

§ 1º - A IPA Brasil, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, poderá associar-se ou associar, a outra Entidade Representativa da Classe, de âmbito nacional.

§ 2º - A associação de outra Entidade de Classe se dará através de um contrato de parceria firmado entre ambas.



§ 3º - A IPA Brasil poderá filiar-se a outra Entidade Representativa da Classe, de âmbito nacional, autorizada pelo Conselho Executivo Nacional;

§ 4º - A IPA Brasil não se envolve em questões que possam interferir nas atividades próprias do serviço policial, salvo para contribuir com sugestões e trocas de experiências.

§ 5º - A IPA Brasil não se envolve em questões pontuais de Entidades Representativas de Classe e Institucionais, salvo se a questão envolver toda Classe Policial brasileira.

§ 6º - As questões citadas nos parágrafos 4º e 5º, quando apresentadas oficialmente para a Entidade, deverão obrigatoriamente ser levadas para o Conselho Executivo Nacional objetivando as deliberações pertinentes.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL



Art. 4º- O quadro social da IPA Brasil é constituído das seguintes categorias de Associados:

I – Fundadores;

II – Ordinários;

III – Honorários;

IV – Beneméritos.

V – Estrangeiros; e

VI - Extraordinários.

§ 1º – A admissão no quadro social importa na aceitação das disposições deste Estatuto, do Código de Ética e de todas as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e dos Conselhos da Entidade.

§ 2º - O Processo de Associação no quadro social da IPA Brasil, será centralizado na Diretoria de Administração, sita na Sede da Entidade, a qual manterá o Cadastro Nacional de Associados.

§ 3º - As Regionais comporta a captação de Associados e a remessa dos dados cadastrais destes para a IPA Brasil, para proceder o processo de associação e o necessário Cadastro Nacional e Internacional.

§ 4º - O Associado receberá uma matrícula única de associado, de âmbito nacional, a qual o identificará como membro da IPA Brasil, em nível Nacional e Internacional.

§ 5º - O Controle de Associados na jurisdição das Estruturas Regionais será efetivado pela Secretaria Geral da IPA Brasil e Secretaria Regional das Regionais correlatas.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

A small handwritten mark or signature at the bottom right corner of the page.

Art. 5º - São Fundadores os Policiais e membros da Segurança Pública Nacional que assinaram a lista de presença na reunião do dia 1º de abril de 1962, realizada com a finalidade de fundação da Entidade, e bem assim os admitidos no quadro social até 30 (trinta) dias após a publicação do primeiro Estatuto.

Art. 6º - São Associados Ordinários, todos os Policiais e membros da Segurança Pública Nacional admitidos após o prescrito no Art. 5º deste Estatuto.

§ 1º - Para se associar, o interessado deverá requerer ao Presidente da IPA Brasil, utilizando formulário próprio para solicitação, anexando cópia de sua Carteira de Identidade (RG), foto 3X4 atualizada, Declaração de que se acha em exercício ou aposentado no cargo de polícia ou de membro da Segurança Pública brasileira, cópia de sua identidade funcional e autorização para desconto em folha de pagamento da mensalidade social ou requisição de pagamentos via depósito bancário na conta oficial da Entidade ou de boleto mensal.

§ 2º - O Associado entrará em gozo de seus direitos estatutários após o recolhimento da primeira mensalidade, ocasião em que se torna, também, sujeito dos deveres e obrigações, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

§ 3º - Atendido o § 2º do presente Artigo, o Associado terá o direito de portar a sua Identificação de Associado da IPA.

§ 4º - Os dados dos associados no âmbito da Entidade estarão resguardados em grau de confidencialidade, reservado.

§ 5º - No quadro social da Entidade constam o Associado Estrangeiro e o Associado Extraordinário, os quais não se confundem com o Associado Ordinário, visto que:

I - São Associados da categoria Estrangeiro, o policial ou membro de Segurança Pública de outro País, residente ou não no Brasil e que opte por se associar na Seção Brasil da IPA;

II - São Associados da categoria Extraordinário, o cônjuge supérstite de policial ou membro de Segurança Pública Nacional, Associado a Seção Brasil da IPA, que opte por continuar como Associado da Entidade;

§ 5º - O Associado Estrangeiro e o Associado Extraordinário não farão jus aos direitos expressos nos incisos I, II, III, VI e IX do art. 9º, do Estatuto.

Art. 7º - É Associado Honorário ou Benemérito qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços à IPA Brasil ou à Classe Policial brasileira, ou que haja sido agraciado com a Medalha "Amikeco" pertinente, na forma do disposto no parágrafo único do art. 139º, deste Estatuto.

§ 1º - O título de Associado Honorário ou Benemérito poderá ser concedido por proposta fundamentada de Associado Fundador ou Ordinário, que deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

A small handwritten mark or signature at the bottom right of the page.

§ 2º - O título de Associado Honorário ou Benemérito será entregue pessoalmente ao homenageado, em sessão especial e solene, pelo Presidente da IPA Brasil ou por quem por ele designado.

§ 3º - O diploma de Associado Honorário ou Benemérito será confeccionado de acordo com modelo definido em resolução da Diretoria Executiva.

§ 4º - A Medalha “Amikeco” denominada: Medalha “Amikeco” Institucional será outorgada para membros Honorários, enquanto que a medalha denominada: Medalha “Amikeco” Corporativa será outorgada para membros Beneméritos.

Art. 8º - O Associado Fundador ou Ordinário que passar à disposição de outro órgão e com ele estabelecer exclusivo vínculo salarial, ou que se encontrar em licença sem vencimento, para trato de interesse particular, poderá requerer isenção do recolhimento da contribuição social, observado o disposto nos parágrafos deste artigo:

§ 1º - Enquanto permanecer isento do recolhimento da contribuição social, nos termos do “caput” deste artigo, o Associado continuará Associado à IPA Brasil, mas impedido de exercer os direitos previstos nos incisos I, II, III e IX, do art. 9º, deste Estatuto.

§ 2º - Ao retornar aos quadros de pessoal da polícia ou de membro da Segurança Pública Nacional, o Associado voltará ao pleno gozo de seus direitos tão logo se restabeleça a consignação, em folha de pagamento, da contribuição social, observadas as Normas Estatutárias.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 9º - São direitos do Associado:

I - votar e ser votado, observado o disposto nos arts. 31º e 114º, deste Estatuto;

II - participar da Assembleia Geral, de discussões e votações, respeitado o disposto nos arts. 27º e 31º, deste Estatuto;

III - reivindicar os benefícios, em conformidade com as disposições estatutárias, observado o disposto no § 1º do art. 82º;

IV - frequentar as sedes da IPA Brasil, das Diretorias Regionais, bem como das instalações destinadas a atividades culturais, esportivas, de lazer e participar dos eventos por elas promovidos;

V - propor medidas e apresentar sugestões que julgue de interesse da IPA Brasil;

VI - assistir às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Executivo Nacional e participar dos debates, sem direito a voto.

VII - representar, fundamentadamente, perante a Diretoria Executiva, contra qualquer Associado da IPA Brasil;

VIII - receber, permanentemente, informações acerca das atividades da IPA Brasil e sobre os assuntos de interesse da classe;

IX - ter acesso a livros, registros e balancetes contábeis da IPA Brasil;

X - obter, da Diretoria Executiva, de qualquer dos Conselhos ou Diretoria Regional, esclarecimentos sobre decisões que considerar prejudiciais aos interesses da classe e da IPA Brasil;

XI - receber a identificação de Associado da IPA Brasil, observado o disposto no § 2º do art. 6º do Estatuto;

XII - solicitar, a qualquer momento, seu pedido de desligamento da Entidade.

§ 1º - Os direitos expressos nos incisos I, II, III, **VI e IX** deste artigo são privativos de associados Fundadores e Ordinários.

§ 2º - O direito de votar, expresso no inciso I deste artigo atende as modalidades prescritas neste Estatuto, incluso a modalidade: Voto por Declaração.

§ 3º - O Voto por Declaração é aquele em que o Associado não possui a posse da cédula eleitoral oficial, declara o seu voto, em conformidade com o que rege o § 1º do Art. 104 e § 2º do Art. 111, do Estatuto.

§ 4º - A representação de que trata o inciso VII deste artigo será dirigida ao Presidente da IPA Brasil, que, em até 5 (cinco) dias, a submeterá a exame e decisão da Diretoria Executiva, que, se considerá-la procedente, recomendará o seu encaminhamento ao Conselho de Ética ou ao Conselho Fiscal, ou a ambos.

§ 5º - Caso o representante ou o representado seja membro da Diretoria Executiva ou de qualquer dos Conselhos, ficará ele impedido de manifestar-se quanto à representação, observado o disposto no art. 55º, deste Estatuto.

§ 6º - Na hipótese de descumprimento do disposto no § 2º deste artigo, o representante poderá encaminhar a representação diretamente ao Conselho de Ética ou ao Conselho Fiscal, ou a ambos.

§ 7º - Ao receber a representação de que trata o inciso VII, deste artigo o Conselho de Ética adotará as providências previstas nos arts. 53º a 58º, e o Conselho Fiscal, as providências preconizadas nos arts. 46º e 50º, todos deste Estatuto.

§ 8º - O direito expresso no inciso XII deste artigo estará suspenso, se o associado estiver em processo de investigação perante o Código de Ética.

§ 9º - A suspensão do direito expresso no inciso XII, deste artigo, encerrar-se-á quando findo o processo.

§ 10º - O direito expresso no inciso XII deste artigo, só terá eficácia com a solicitação expressa e justificada, para o Presidente da Entidade, mediante protocolo.



§ 11º - O direito expresso no inciso XII deste artigo, não exime o associado de estar em dia com suas obrigações estatutárias na data do protocolo.

§ 12º - Nenhum Associado responderá, subsidiariamente, por danos ou prejuízos ao patrimônio da IPA Brasil a que não tiver dado causa ou concorrido para sua ocorrência.

SEÇÃO II DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 10º - São deveres do Associado:



I - cumprir as disposições deste Estatuto, do Código de Ética, as resoluções da Diretoria Executiva, bem como toda e qualquer deliberação dos demais órgãos da IPA Brasil;

II - cumprir pontualmente com suas obrigações financeiras para com a IPA Brasil;

III - desempenhar com zelo e dedicação as funções, missões ou serviços que lhe forem confiados;

IV - informar à Diretoria de Administração sempre que ocorrerem alterações em seus dados cadastrais;

V - zelar pela proteção e conservação do patrimônio da IPA Brasil;

VI - zelar pela preservação da dignidade e do conceito da IPA Brasil;

VII - manter conduta ética para com os dirigentes da IPA Brasil, seus associados e terceiros;

VIII - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou do Conselho de Ética qualquer irregularidade praticada por associado, de que tenha tido ciência;

IX - abster-se de levar ao conhecimento de órgãos ou pessoas estranhas à IPA Brasil fatos que devam ser resolvidos internamente;

X - atender, sempre que possível, as convocações formalmente efetivadas pelas instâncias administrativas da IPA Brasil, e de suas Diretorias Regionais, respeitando suas decisões regulamentares;

XI - praticar o seu direito a voto nas Assembleias e Eleições da Entidade; e

XII - desenvolver e praticar o princípio basilar da IPA: Servir através da Amizade (Servo Per Amikeco).

Parágrafo Único - cumprir as disposições Regulamentares das Diretorias Regionais de sua jurisdição e atender, sempre que possível, as convocações formalmente efetivadas por esta, que não venham a contrapor os prescritos deste Estatuto, do Código de Ética, e das resoluções da Diretoria Executiva, bem como toda e qualquer deliberação dos demais órgãos da IPA Brasil;

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO



Art. 11º - O Associado Fundador ou Ordinário que perder a condição de policial ou membro da Segurança Pública Nacional será, após a publicação do ato em Diário Oficial da União, imediatamente excluído do quadro social da IPA Brasil.

Parágrafo único – O ato de exclusão de associado, nas condições previstas neste artigo, não interrompe a tramitação de eventual requerimento de benefício ou processo investigatório no âmbito da Entidade.

Art. 12º - Perderá também a condição de associado, aquele que assim o requerer ou deixar de cumprir o disposto no item II, art. 10º, após 18 meses consecutivos.

Parágrafo único – Na hipótese de exclusão a pedido, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 13º - Antes da publicação do ato de exclusão em órgão de divulgação da IPA Brasil, o Diretor de Administração providenciará o recolhimento de bens ou valores pertencentes à Entidade que, eventualmente, estejam em poder e guarda do associado excluído, inclusive a carteira de identificação social.

Art. 14º - Ocorrendo a hipótese prevista no art. 11º, o associado que for reintegrado no cargo somente retornará ao quadro social mediante o procedimento previsto no § 1º do art. 6º, reiniciando-se nova contagem das carências previstas na alínea “b” do § 1º do art. 82º e parágrafo único do art. 51º.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 15º - O patrimônio da IPA Brasil é representado por bens móveis, imóveis e semoventes, por saldos financeiros disponíveis oriundos de receitas diversas e por doações recebidas de terceiros.

§ 1º - A incorporação de bens havidos por doações e subvenções de que trata a alínea “c” do art. 19º deste Estatuto somente será efetivada com o registro do respectivo termo no patrimônio.



§ 2º - A inscrição ou a baixa, no patrimônio, dos bens adquiridos ou alienados deverá ser promovida até 60 (sessenta) dias após a aquisição ou alienação.

141671

§ 3º - As doações de bens móveis da IPA Brasil, considerados inservíveis, somente poderão ser efetivadas com autorização devidamente formalizada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, do que deverá ser lavrado o competente termo que será encaminhado à Diretoria de Administração e Patrimônio.

Art. 16º - As propostas de reformas e ampliações de instalações ou de alienação de bens considerados antieconômicos ou inservíveis deverão ser encaminhadas ao Presidente da IPA Brasil, com exposição fundamentada das razões que as justifiquem, ouvida a Diretoria de Assuntos de Administração e Patrimônio.

§ 1º - Havendo mais de uma proposta, serão elas examinadas e votadas separadamente.

§ 2º - Se a proposta for para aquisição, alienação ou alteração estrutural de bens imóveis, deverá ela ser submetida à Diretoria Executiva, que decidirá por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - No caso de aquisição, alienação ou locação de bem imóvel, é indispensável prévia vistoria, a ser realizada pela Diretoria de Administração e Patrimônio ou pela Regional, que emitirá parecer conclusivo.

Art. 17º - Na avaliação de bens imóveis cuja aquisição, alienação ou locação sejam de interesse da IPA Brasil, a Diretoria de Administração e Patrimônio ou a Regional deverá valer-se de informações de mercado e de consultas com especialistas na matéria, de tudo devendo apresentar parecer circunstanciado.

Art. 18º - Qualquer alteração voluntária do patrimônio da IPA Brasil, em razão do previsto no §2º do art. 16º, dependerá de prévia decisão da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, ouvida a Diretoria de Administração e Patrimônio.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

SEÇÃO I DA RECEITA



Art. 19º - A receita será constituída de:

- a) mensalidades dos associados;
- b) contribuições excepcionais;
- c) doações e subvenções do poder público, de Entidades Privadas, de Associados ou de particulares;
- d) recursos provenientes de aluguéis ou arrendamentos de bens móveis ou imóveis pertencentes à IPA Brasil;
- e) pecúlios que se reverterem em favor da IPA Brasil;
- f) saldos obtidos com investimentos;
- g) recursos oriundos de convênios; e
- h) quaisquer outras rendas de origem regular.

§ 1º – As receitas inerentes aos incisos “c”, “g” e “h” deste artigo terão destinação específica, segundo o que for definido em resolução da Diretoria Executiva, e serão depositadas em conta corrente própria, ouvido o Conselho Fiscal, em decorrência de serviços e projetos específicos desenvolvidos.

§ 2º – No rol da receita inerente ao inciso “h”, insere-se a forma de provimento por adesão.

SEÇÃO II DAS MENSALIDADES E DA CONTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL

Art. 20º - Os Associados Fundadores e Ordinários estão sujeitos ao recolhimento de mensalidades e contribuição excepcional, e pagamentos de honorários advocatícios, na forma definida neste Estatuto.

Parágrafo único – Os honorários advocatícios serão pagos pelo associado, quando de decisão favorável transitada em julgado, até o máximo de 10% (Dez por cento) do valor recebido, em decorrência de serviço específico prestado por profissional contratado ou indicado pela IPA Brasil, na defesa dos interesses da classe.

Art. 21º - A mensalidade social será definida pelo Conselho Executivo Nacional, na forma do inciso V do art. 61º, observado o que dispõe o art. 147º, deste Estatuto.



Parágrafo único – Os valores da mensalidade social dos Associados da IPA Brasil, serão recolhidos na Conta Corrente Oficial da Entidade.



Art. 22º - Para cobertura de despesas extraordinárias absolutamente necessárias, não previstas neste Estatuto, a Diretoria Executiva, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá determinar o recolhimento de contribuição excepcional pelos associados, a qual não excederá 5(cinco) vezes o valor da respectiva mensalidade, que poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes.

§ 1º - Entendem-se por despesas extraordinárias todas aquelas resultantes de caso fortuito ou força maior, que deverão ser examinadas e autorizadas, na forma prevista no “caput” deste artigo, sempre em caráter emergencial.

§ 2º - A contribuição excepcional de que trata este artigo só será exigida aos Associados quando não houver disponibilidade financeira.

§ 3º - Ocorrendo a necessidade de recolhimento de contribuição excepcional, os Associados deverão ser comunicados, justificadamente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os valores pertinentes ao recolhimento de contribuição excepcional dos Associados, deverão ser depositados em conta corrente específica, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 5º - Os valores pertinentes ao recolhimento de valores inerente ao inciso “h” do art. 19º, deverão ser depositados em conta corrente específica, ouvido o Conselho Fiscal.



SEÇÃO III DOS REPASSES

Art. 23º - Para os fins deste Estatuto, repasse é o percentual incidente sobre o total das contribuições mensais dos membros domiciliados na jurisdição de cada Regional, e que a ela será transferido para cobertura de suas despesas.

§ 1º - O percentual de que trata este artigo corresponde a 30% (trinta por cento) do total das contribuições mensais de cada Regional.

§ 2º - O valor dos repasses será calculado de acordo com os registros no Cadastro Nacional de Associados, o qual deverá ser mensalmente atualizado pelas Regionais.

§ 3º - O valor dos repasses correspondentes à Regional será remetido até o décimo dia de cada mês, em exceção aos casos inerentes ao descumprimento do preceituado nos incisos X e XV do art. 81º, diante do mês antecedente.

§ 4º - A Regional que necessitar de repasse complementar para cobertura de despesas absolutamente necessárias deverá apresentar pedido instruído e

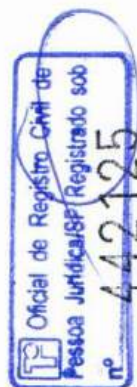
fundamentado, o qual deverá ser apreciado e decidido pela Diretoria Executiva.

§ 5º - O repasse complementar de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse mensal transferido à Regional.

§ 6º - Para fazer jus ao repasse complementar, a Regional encaminhará ao Presidente da IPA Brasil pedido fundamentado, com plano de aplicação dos recursos, de acordo com as exigências contidas no § 3º, deste artigo.

§ 7º - Ao responsável pela inobservância de qualquer das disposições deste artigo, será aplicado o disposto na alínea "I" do § 1º do art. 117º, observado o disposto no inciso VIII do art. 9º, deste Estatuto.

§ 8º - O Presidente da IPA Brasil, após comunicação à Diretoria Executiva, providenciará a suspensão do repasse à Regional que descumprir o preceituado nos incisos X e XV do art. 81º, devendo a suspensão durar até que as obrigações sejam cumpridas.



TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 24º - São órgãos da Administração da International Police Association Brasil
Section - IPA Brasil:

I - Deliberativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética; e
- e) Conselho Executivo Nacional.

II – Órgãos Centrais Auxiliares:

- a) Assessorias Especiais da Presidência;
- b) Diretoria de Administração e Patrimônio;
- c) Diretoria de Comunicação Social;
- d) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- e) Diretoria de Assuntos Sociais;
- f) Diretoria de Esportes;
- g) Diretoria de Assuntos Institucionais e Parlamentares;
- h) Diretoria de Assuntos Acadêmicos;
- i) Diretoria de Assuntos Culturais;
- j) Diretoria de Assuntos Internacionais; e
- m) Bureau Internacional.

III – Descentralizados:

- a) Regionais;
- b) Bureau Regional.



**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 25º - A Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária), órgão de deliberação coletiva, soberana em suas decisões, tem a seguinte competência:

I - decidir sobre qualquer matéria que lhe seja submetida na forma estatutária;

II - decidir sobre propostas de alterações do Estatuto da IPA Brasil;

III - dar posse aos eleitos para a Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e de Ética;

IV - conhecer e decidir os recursos interpostos na forma do art. 126º deste Estatuto;

V - examinar e votar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

VI - decidir sobre perda de mandato;

VII - determinar a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira e patrimonial nos órgãos da IPA Brasil;

VIII - decidir sobre proposta de dissolução da IPA Brasil, observado o disposto nos arts. 152º e 153º, deste Estatuto;

IX - anular quaisquer decisões ou atos manifestamente contrários aos interesses da IPA Brasil, praticados pelos demais órgãos da Administração, determinando a adoção das medidas necessárias à responsabilização do autor, observado o disposto no art. 156º; e

X - deliberar sobre matéria pertinente à IPA Brasil, não prevista neste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser constituída na metodologia descentralizada, em casos justificados;

§ 2º - A metodologia de Assembleia Geral Descentralizada deverá utilizar-se de tecnologia que atenda os preceitos correlatos deste Estatuto;

§ 3º - O início da Assembleia Geral Descentralizada, serão em tempo real e horários próprios, atendendo as especificidades dos fusos horários de cada Regional, fato que deverá constar no Edital de Convocação;

§ 4º - A listagem de presença e resultados de votação na Assembleia Geral Descentralizada, deverão ser remetidas por meio telemático no momento da Assembleia, e em até 03 (três) dias após a remessa dos originais para a Sede da Entidade;

§ 5º - No uso da metodologia de Assembleia Geral Descentralizada, será instituída uma coordenadoria de tecnologia para assessorar a Presidência da Assembleia.

Art. 26º - A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Fundadores e Ordinários.

Art. 27º - Todos os Associados presentes à Assembleia Geral têm direito a voz e voto, observado o disposto no art. 31º.

Art. 28º - Na Assembleia Geral, todos os Associados presentes terão direito a palavra e voto, sendo que o Presidente da Regional terá direito a tantos votos quantos forem os seus representados, desde que apresente Ata de Reunião com eles realizada previamente.

Art. 29º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, no mês de abril, em dia, hora e local fixados no Edital, para tratar dos assuntos constantes da pauta, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da IPA Brasil, ou por iniciativa de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Presidentes Regionais, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, ou ainda, pelo Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do inciso IV do art. 49º deste Estatuto, para tratar de matéria específica.

§ 1º - Se a convocação de Assembleia Geral for para decidir sobre perda de mandato; recurso contra punição prevista no art. 117º; ou alteração do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - A pauta da Assembleia Geral será preparada pela Diretoria Executiva e deverá ser votada logo após a abertura dos trabalhos.

§ 3º - Quando a Assembleia for convocada por iniciativa dos Associados, pelo Conselho Executivo Nacional ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, o Presidente da IPA Brasil providenciará sua realização dentro de até 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo do requerimento.



[Handwritten signature and initials]

§ 4º - Quando convocada por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos Associados, a Assembleia somente será instalada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos signatários do requerimento de que trata o parágrafo anterior, comprovadas as assinaturas em livro próprio.

§ 5º - Havendo anulação das eleições, a data de convocação da Assembleia de que trata o "caput" deste artigo deverá ser convocada de acordo com o previsto no § 1º do art. 109º, deste Estatuto.

§ 6º - Na constituição de Assembleia Geral Descentralizada, deverá a tecnologia utilizada atender os preceitos inerentes no Estatuto.

Art. 30º - A Assembleia Geral, ressalvado o disposto no § 3º do art. 29º, será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do Edital em órgão de divulgação da IPA Brasil.

Parágrafo único – Quando se tratar de matéria que requeira solução urgente, o Presidente da IPA Brasil poderá convocar os Associados para a realização de Assembleia Geral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio de comunicação, dando ampla divulgação do respectivo Edital.

Art. 31º - O Presidente e o Secretário de Assembleia Geral serão escolhidos por aclamação, dentre os seus participantes que estiverem em dia com suas obrigações para com a IPA Brasil.

Art. 32º - A Assembleia Geral, convocada na forma do "caput" do art. 29º, será realizada em dia, hora e local fixados no Edital, e deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, ou com qualquer número, 30 (trinta) minutos após, em segunda e última convocação, observado o disposto no § 1º do art. 29º, deste Estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33º - A Diretoria Executiva, órgão deliberativo, é integrada por Associados da IPA Brasil, eleitos na forma do art. 94, para um mandato de quatro (04) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 34º - A Diretoria Executiva tem a seguinte composição:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- Secretário Geral;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;



[Handwritten signature and initials]

- Tesoureiro Geral;
- Primeiro Tesoureiro;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente; e
- 3º Suplente.

§ 1º - Somente têm direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário Geral, os Primeiro e Segundo Secretários, o Tesoureiro Geral e o Primeiro Tesoureiro. Os suplentes somente terão direito a voto quando no exercício da titularidade do cargo.

§ 2º - Na Diretoria Executiva da IPA Brasil é obrigatório integrar na sua composição, 01 (um) Associado residente em Brasília/DF, nos cargos da Secretaria Geral, da Tesouraria Geral e na Suplência.

Art. 35º - Em caso de afastamento temporário ou de vacância do cargo, o Presidente da IPA Brasil será substituído pelo Vice Presidente; o Secretário Geral pelo Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, sucessivamente; e o Tesoureiro Geral pelo Primeiro Tesoureiro, observado o disposto no § 3º, deste artigo.

§ 1º - Considera-se afastamento temporário a ausência decorrente de:

- a) férias;
- b) licença médica;
- c) licença para trato de interesse particular;
- d) outras licenças previstas em lei; e
- e) participação em curso ou representação da IPA Brasil, no Brasil ou no exterior.



§ 2º - A vacância de cargo ocorrerá por:

- a) renúncia;
- b) perda de mandato decorrente de decisão da Assembleia Geral ou de exclusão do quadro social, na forma dos arts. 11º e 12º deste Estatuto; e
- c) morte.

§ 3º - Ocorrendo vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente, o Secretário Geral assumirá a Presidência e providenciará a realização de nova eleição, em até 30 (trinta) dias, para preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º - Os suplentes serão convocados, pela ordem, para substituição dos titulares, em caso de vacância ou afastamento temporário, observado o disposto neste artigo e seus parágrafos e no § 2º do art. 38º, deste Estatuto.

Art. 36º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- II - propor alteração e reforma deste Estatuto e do Código de Ética;
- III - aprovar as Resoluções que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Estatuto;



[Handwritten signature and initials]

IV - decidir sobre assuntos de qualquer natureza, ressalvados os de competência de Assembleia Geral;

V - decidir sobre aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e IV do art. 114º, deste Estatuto;

VI - aprovar a previsão orçamentária anual, submetendo-a ao Conselho Fiscal;

VII - elaborar Relatório Anual das atividades da IPA Brasil, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

VIII - submeter ao Conselho Fiscal a Prestação de Contas de que trata o §7º do presente artigo.

IX - convocar Assembleia Geral, quando o Presidente deixar de fazê-lo nos termos do inciso III do art. 37º e do art. 29º, deste Estatuto;

X - aprovar a contratação e dispensa de empregados da IPA Brasil, observado o disposto no § 3º do art. 37º, deste Estatuto;

XI - autorizar a concessão de repasse complementar, nos termos do §5º do art. 23º, deste Estatuto;

XII - determinar cobrança judicial de devedores da IPA Brasil;

XIII - determinar realização de Auditoria Contábil nas contas da Administração, quando existirem inequívocas razões que a justifiquem;

XIV - submeter à Assembleia Geral proposta de perda de mandato por infração aos incisos I, II, III e V do art. 115º, deste Estatuto;

XV - decidir pela eliminação do quadro social nos casos previstos no art. 116º, deste Estatuto;

XVI - analisar pedido de convocação de Assembleia Geral, verificando se atende ao disposto neste Estatuto;

XVII - autorizar o pagamento de benefícios previstos neste Estatuto;

XVIII - autorizar os afastamentos do Presidente;

XIX - autorizar o Presidente a contrair empréstimo bancário, demonstrados o interesse e a necessidade da IPA Brasil;

XX - autorizar aquisição ou alienação de bens imóveis, na forma prevista nos § 2º e § 3º do art. 16º e no art. 18º, deste Estatuto.

XXI - declarar vacância do cargo, recomendando ao Presidente que estiver ocupando-o interinamente a imediata adoção das providências de que trata o § 3º do art. 35º, deste Estatuto;

XXII - fixar o valor dos salários dos empregados da IPA Brasil;



[Handwritten signature]

XXIII- anular as decisões ou atos manifestamente contrários às disposições estatutárias, salvo se aprovados pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 159°;



XXIV - indicar os dirigentes de órgãos auxiliares e administradores de unidades mantidas pela Entidade, observado o disposto no § 3º do art. 37º, e propor a respectiva dispensa;

XXV - autorizar e fiscalizar o processo de mídia da Entidade em âmbito nacional e regional;

XXVI - aprovar o Regimento Interno das Regionais e autorizar o seu registro cartorário, se couber; e

XXVII - decidir os casos omissos neste Estatuto e no Código de Ética.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente da IPA Brasil, ou extraordinariamente, sempre que houver razões que a justifiquem, ou por convocação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - A convocação para reunião da Diretoria Executiva será feita por Edital, que será publicado e afixado em quadro de aviso na sede da Entidade, e por comunicação escrita a cada integrante.

§ 3º - As penalidades decididas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva serão executadas pelo Presidente da IPA Brasil, em Portaria Reservada.

§ 4º - A Portaria de que trata o parágrafo anterior será encaminhada, reservadamente, a cada Presidente Regional e/ou membros da executiva regional, que dela dará ciência aos associados residentes em sua área de atuação;

§ 5º - O relatório de que trata o inciso VII deste artigo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária para decisão.

§ 6º - O limite de verba a ser utilizada mensalmente pelo Presidente, sem necessidade de autorização da Diretoria Executiva, não poderá ultrapassar a 100 (cem) vezes o valor da contribuição social mensal.

§ 7º - O Presidente prestará conta, mensalmente, à Tesouraria Geral, da aplicação da verba prevista no parágrafo anterior.

§ 8º - Para cumprimento do disposto no inciso XII deste artigo, a Diretoria Executiva poderá aprovar as resoluções que se fizerem necessárias.



2

3

§ 9º - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá pedir vista de processo ou expediente sob exame, devendo emitir voto ou parecer em até 5 (cinco) dias.

§ 10º - As deliberações da Diretoria Executiva somente poderão ser adotadas com o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes presentes da convocação.

§ 11º - Somente serão computados os votos dos membros da Diretoria Executiva presentes à reunião, não se admitindo voto por procuração ou representação.



SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE DA IPA Brasil

Art. 37º - São atribuições do Presidente da IPA Brasil:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética e as resoluções da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou dos Conselhos da IPA Brasil;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Presidentes Regionais;

III - convocar Assembleia Geral, nos termos dos artigos 29º e 30º, deste Estatuto;

IV - assinar a pauta da Assembleia Geral e das reuniões dos órgãos sob sua Presidência;

V - admitir, promover e dispensar empregados, respeitado o disposto no inciso X do art. 36º e no § 3º deste artigo;

VI - apresentar, ao término de cada exercício financeiro, Prestação Geral de Contas, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva, para cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 36º, observado o disposto no § 5º deste artigo.

VII - autorizar despesas administrativas ou de caráter imediato, observado o limite fixado no parágrafo 6º, art. 36º, deste Estatuto;

VIII - assinar Projetos, Contratos e firmar Convênios, como representante da IPA Brasil;



2

IX - expedir Portarias, Instruções e Resoluções, objetivando implementar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Presidentes Regionais, observado o disposto no inciso III, do art. 36º;

X - apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, livros e comprovantes de contas;

XI - representar a IPA Brasil, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e em todas as demandas e relações com terceiros;

XII - promover as medidas necessárias ao pagamento dos benefícios e indenizações concedidos pela Diretoria Executiva;

XIII - nomear e dispensar o Assessores Especiais da Presidência e os dirigentes de órgãos centrais auxiliares e administradores de unidades mantidas pela Entidade, observado o disposto no § 3º deste artigo e no inciso XXIV, do art. 36º;

XIV - designar relator para os assuntos submetidos à Diretoria Executiva, assinando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias, para apresentar Relatório conclusivo;

XV - aplicar as penalidades decididas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;

XVI - declarar a perda de mandato ou eliminação do quadro social, nos casos previstos nos artigos 117º e 118º, respectivamente, deste Estatuto, após decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;

XVII - representar a IPA Brasil na aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, após a proposta ser aprovada pela Diretoria Executiva, observado, no que couber, o disposto nos artigos 16º e 18º deste Estatuto;

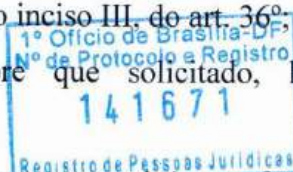
XVIII - decidir sobre pedido de admissão, bem como declarar a exclusão de Associado, nos termos dos artigos 11º e 12º, deste Estatuto;

XIX - contrair empréstimo bancário, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso XIX do art. 36º deste Estatuto;

XX - abrir e movimentar conta bancária, juntamente com o Tesoureiro Geral;

XXI - assinar, em conjunto com o Tesoureiro Geral, cheques e ordens de pagamento;

XXII - designar os Associados que deverão compor a Mesa Eleitoral, na forma do art. 98º, deste Estatuto; e



XXIII - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da IPA Brasil:

§ 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente a atribuição prevista no inciso VIII e, aos Presidentes Regionais, a consubstanciada no inciso XVII, deste artigo.

§ 2º - Nas votações da Diretoria Executiva, em caso de empate, o Presidente terá voto decisivo.

§ 3º - São vedadas a admissão de empregados prevista no inciso V e a nomeação de dirigentes de órgãos centrais auxiliares, de administradores de unidades mantidas pela Entidade de que trata o inciso XIII deste artigo, do cônjuge, companheiro ou companheira, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau de qualquer membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e de Ética, e Regionais.

§ 4º - As despesas efetuadas com viagens de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e de Ética, e em excepcional, do Conselho Executivo Nacional, realizadas no interesse da IPA Brasil, deverão ser cobertas com a verba prevista no § 6º do art. 36º deste Estatuto, respeitado o limite do gasto mensal, sendo que o que exceder a esse valor deverá ser autorizado pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A Prestação de Contas de que trata o inciso VI deste artigo deverá conter detalhamento e comprovante de despesas.

Art. 38º - O Presidente da IPA Brasil exercerá suas atividades, sempre que possível, em regime de tempo integral.

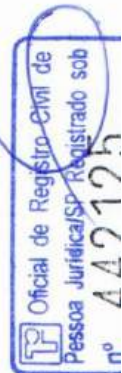
§ 1º - Quando do impedimento ou afastamento temporário do Presidente, o Vice Presidente assumirá a Presidência da IPA Brasil, em caráter interino.

§ 2º - Ocorrendo vacância ou afastamento temporário e simultâneo do Presidente e do Vice Presidente, responderá, interinamente, pelos encargos de Presidente, o Secretário Geral.

§ 3º - O eleito que estiver no exercício das atividades funcionais inerentes ao cargo de Policial ou da Segurança Pública nacional, poderá obter licença para mandato classista, na forma da legislação em vigor.

Art. 39º - Ao Presidente da IPA Brasil, exercitando o cargo em tempo integral, poderá ser atribuída indenização mensal, a título de representação cujo valor será definido pelo Conselho Executivo Nacional, na forma do inciso VI do art. 61º deste Estatuto.

Parágrafo único - Quando o Presidente da IPA Brasil estiver no exercício das atribuições funcionais inerentes ao cargo de policial ou da Segurança Pública Nacional, ser-lhe-á concedida indenização das despesas efetuadas, quando em atividade de representação da Entidade, com transporte e alimentação, mediante comprovação, até o limite máximo fixado pelo Conselho Executivo Nacional, na forma do inciso VI do art. 61º deste Estatuto, não podendo ultrapassar o valor a que se refere o caput deste artigo e nem pago cumulativamente com ele.



(Handwritten signature)

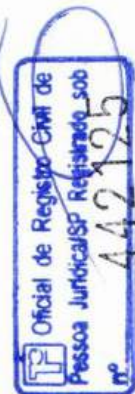
SUBSEÇÃO II

DO VICE PRESIDENTE DA IPA Brasil

Art. 40º – São atribuições do Vice Presidente:

- I** - substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos;
- II** - auxiliar o Presidente na supervisão das atividades dos Órgãos Centrais Auxiliares e Descentralizados da IPA Brasil;
- III** - dar cumprimento à decisão da Assembleia Geral que destituir o Presidente da IPA Brasil, declarando a vacância do cargo; e
- IV** - exercer outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente da IPA Brasil ou pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único – Ao Vice Presidente, quando no exercício da Presidência, em razão do afastamento do titular, aplica-se o disposto no “caput” do art. 38º e no art. 39º, deste Estatuto.



SUBSEÇÃO III

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 41º - São atribuições do Secretário Geral:

- I** - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas;
 - II** - preparar as pautas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
 - III** - preparar os atos a serem baixados pelo Presidente da IPA Brasil;
 - IV** - preparar as Resoluções e expedientes necessários para implementar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, e do Conselho Executivo Nacional;
 - V** - promover as medidas necessárias ao cumprimento do que dispõe o § 3º do art. 35º; e
 - VI** - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.
- § 1º** - Nas Atas das reuniões da Diretoria Executiva que deverão ser encaminhadas ao Presidente da IPA Brasil até o terceiro dia útil após a reunião, deverão constar a relação dos nomes dos membros presentes e assinatura respectiva.
- § 2º** - Ao Secretário Geral poderá ser atribuída indenização mensal cujo valor será definido pelo Conselho Executivo Nacional, na forma do inciso VI do art. 61º deste Estatuto.

(B)

[Handwritten signature]

§ 3º - O Secretário Geral, no caso de receber indenização mensal, deverá cumprir, no mínimo, 1/2 (meio) expediente diário.

Art. 42º – Os Primeiro e Segundo Secretários auxiliarão o Secretário-Geral em suas atribuições, substituindo-o, pela ordem, em seus impedimentos ou afastamentos temporários, ou em caso de vacância.

Parágrafo único – Aos Primeiro e Segundo Secretários, quando no exercício da Secretaria Geral, em razão de afastamento do titular, aplicam-se as disposições dos § 3º e § 4º do artigo anterior.

SUBSEÇÃO IV DO TESOUREIRO GERAL



Art. 43º – São atribuições do Tesoureiro Geral:

- I** - administrar as finanças da IPA Brasil;
 - II** - responsabilizar-se pelo numerário relativo à receita e à despesa da IPA Brasil;
 - III** - comunicar os débitos de Associados ao Presidente da IPA Brasil, adotando as medidas necessárias ao recebimento dos mesmos;
 - IV** - controlar e providenciar a arrecadação das contribuições, bem como de quaisquer outros valores destinados à IPA Brasil;
 - V** - abrir e movimentar as contas bancárias, juntamente com o Presidente da IPA Brasil;
 - VI** - assinar, com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;
 - VII** - efetuar pagamentos e recebimentos;
 - VIII** - manter atualizados, em livro próprio, os registros de controle de caixa;
 - IX** - apresentar aos Presidentes da IPA Brasil e do Conselho Fiscal, até o último dia útil de cada mês, o balancete do mês anterior.
 - X** - organizar o balanço anual, no primeiro bimestre seguinte ao exercício, para os fins previstos neste Estatuto;
 - XI** - prestar informações de sua alçada em Requerimentos de interesse dos Associados;
 - XII** - prestar a informação de que trata o inciso II do art. 118º, deste Estatuto; e
 - XIII** - exercer outras atividades inerentes à Tesouraria Geral.
- § 1º - Para melhor desempenho de suas atribuições, o Tesoureiro Geral poderá contratar profissional para prestar serviços de sua especialidade.

§ 2º - Até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização de Assembleia Geral, o Tesoureiro Geral encaminhará, ao Presidente da IPA Brasil, relação dos

Associados que não estejam em dia com suas contribuições, com vistas a que sejam cumpridas as disposições do art. 29º, deste Estatuto.

§ 3º - Ao Tesoureiro Geral e ao Primeiro Tesoureiro, este quando no exercício da titularidade da Tesouraria Geral, aplicam-se as disposições dos § 3º e § 4º do art. 41º, deste Estatuto.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 44º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos administrativos e financeiros da IPA Brasil e será composto por 3 (três) Conselheiros, e 3 (três) suplentes, que possuam um mínimo de 03 (três) anos como Associados, sendo que 01 (um) seja residente e domiciliado no Distrito Federal, todos eleitos na forma do art. 96º, e empossados juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição para o mesmo Conselho.

Parágrafo único – Os cargos do Conselho Fiscal serão compostos de Presidente, Vice-Presidente e Membro.

Art. 45º – Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, afastamentos temporário, ou em caso de vacância, observado o disposto no § 4º do art. 35º, deste Estatuto.

§ 1º - Em seus impedimentos ou afastamentos temporários, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Vice Presidente, convocando-se o suplente para recomposição do Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá na sua composição por 3 (três) Suplentes, que possuam um mínimo de 03 (três) anos como Associados, sendo que 01 (um) seja residente e domiciliado no Distrito Federal.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente, o Conselho Fiscal, após convocação do suplente, escolherá novo Presidente e/ou Vice-Presidente.

Art. 46º – O Presidente do Conselho Fiscal designará relator para cada assunto a ser submetido à decisão do Colegiado, cabendo ao outro Conselheiro a tarefa de secretariar a reunião.

Parágrafo único – O relator deverá apresentar relatório opinativo e conclusivo.

Art. 47º - As conclusões do Conselho Fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva, com as sugestões que julgar convenientes e as medidas que considerar necessários adotar.

Art. 48º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, para exame dos balancetes, ou, extraordinariamente, quando solicitado pela Diretoria Executiva, ou ainda, quando a seu juízo, assunto relevante assim o exigir, consignando-se em Ata as suas deliberações.

Art. 49º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e opinar sobre Relatórios Contábeis, Balancetes Mensais e Balanço Anual da IPA Brasil e das Diretorias Regionais;

II - examinar livros contábeis e documentos comprobatórios de recebimentos e pagamentos efetuados, existentes na contabilidade da IPA Brasil, relacionando-os;

III - emitir parecer sobre quaisquer consultas apresentadas por Associado, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Executivo Nacional;

IV - convocar Assembleia Geral Ordinária, quando o Presidente da IPA Brasil ou a Diretoria Executiva deixarem de fazê-lo, nos termos do inciso III do art. 37º e inciso IX do art. 36º deste Estatuto, ou Extraordinariamente, para tratar de assunto financeiro;

V - representar à Diretoria Executiva contra seus membros, conselheiros, dirigentes de Órgãos Centrais Auxiliares ou Regionais, ou ainda, contra administradores de unidades mantidas pela IPA Brasil, por má gestão de recursos, para fins das medidas cabíveis, observado o disposto no art. 156º e seu Parágrafo único, deste Estatuto;

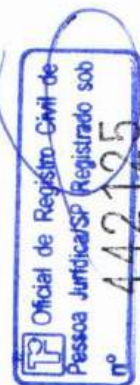
VI - realizar ou providenciar a realização de Auditoria Contábil nas contas da Administração, quando a Diretoria Executiva deixar de fazê-lo nos termos do inciso XIII do art. 36º, deste Estatuto;

VII - analisar, mensalmente, a Prestação de Contas das Diretorias Regionais.

VIII - controlar a Prestação de Contas dos repasses mensais feitos às Diretorias Regionais, informando à Diretoria Executiva sobre descumprimento do disposto no inciso X do art. 79º, para fins de aplicação do disposto no § 7º do art. 23º, deste Estatuto; e

IX - verificar se nos pedidos de repasse complementar foram observadas as disposições contidas no § 5º do art. 23º, deste Estatuto.

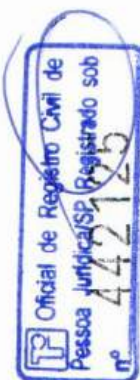
Parágrafo único - Para o desempenho de sua competência, o Conselho Fiscal poderá valer-se de profissional habilitado, bem como requisitar, a qualquer tempo, informações sobre quaisquer atividades de ordem administrativa ou financeira da IPA Brasil.



Art. 50º - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I - presidir as reuniões do colegiado;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto; e
- III - propor medidas para o aperfeiçoamento dos atos administrativos, financeiros e patrimoniais da IPA Brasil.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ÉTICA**



Art. 51º - O Conselho de Ética é o órgão encarregado de exigir a observância, pelos Associados, dos princípios e das condutas éticas previstas no Código de Ética, e será composto por 3 (três) Conselheiros e 2 (dois) Suplentes, com 5 (cinco) anos de Associados, e todos eleitos na forma do art. 92º, e empossados juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição para o mesmo Conselho.

§ 1º - Somente poderão concorrer ao Conselho de Ética Associados com, pelo menos, 5 (cinco) anos de associação, até a data do pedido de inscrição da chapa.

§ 2º - Os cargos do Conselho de Ética serão compostos de Presidente, Vice-Presidente e Membro.

Art. 52º - Para organização e funcionamento do Conselho de Ética, aplicam-se as disposições contidas nos artigos 45º a 48º, deste Estatuto.

Art. 53º - O Conselho de Ética observará as disposições contidas no Código de Ética, para o processamento dos assuntos submetidos ao seu exame, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Estatuto da IPA Brasil.

Art. 54º - O parecer do relator deverá ser opinativo e conclusivo, de modo a permitir a propositura das medidas que o Colegiado considerar cabíveis.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Ética são responsáveis pelo sigilo dos assuntos em tramitação no Colegiado.

Art. 55º - Quando a representação de que trata o inciso VII do art. 9º deste Estatuto for contra ou proposta por membro da Diretoria Executiva, será ele afastado até decisão final.

Parágrafo único - Se o representado ou representante pertencer a qualquer dos Conselhos, será ele afastado, até decisão final, convocando-se para o seu lugar o respectivo suplente.

Art. 56º - Concluído o processo, os autos serão encaminhados à Diretoria Executiva.

Art. 57º – O Conselho de Ética reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por iniciativa da Diretoria Executiva, consignando-se em ata as suas deliberações.

Art. 58º – São atribuições do Presidente do Conselho de Ética:

I – presidir as reuniões do Colegiado;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Código de Ética, adotando as providências descritas no art. 119º, quando for o caso, com observância do § 3º do mesmo artigo; e

III – apresentar sugestões visando ao aperfeiçoamento do Código de Ética.

SEÇÃO V

DO CONSELHO EXECUTIVO NACIONAL



Art. 59º – O Conselho Executivo Nacional, órgão de deliberação coletiva é composto por todos os Presidentes Regionais que tenham sido eleitos na forma do art. 92º, deste Estatuto.

Parágrafo único – A Presidência do Conselho Executivo Nacional será exercida pelo Presidente da IPA Brasil e suas reuniões serão secretariadas por um dos Presidentes Regionais, escolhido pelos seus pares, consignando-se em Ata as suas conclusões.

Art. 60º – O Conselho Executivo Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, preferivelmente no mês de abril ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, sempre que interesse relevante da IPA Brasil ou das Regionais, comprovadamente, assim o exigir, e suas decisões serão adotadas por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 1º - Na impossibilidade de comparecimento do Presidente Regional, será ele substituído pelo Vice Presidente e caso da impossibilidade deste, poderá ser indicado o Secretário Regional e/ou seu substituto.

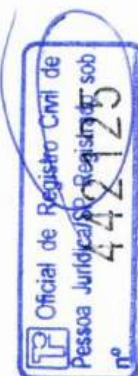
§ 2º - As despesas com deslocamento e hospedagem dos Presidentes Regionais ou substitutos, serão custeadas pela IPA Brasil.

Art. 61º – Compete ao Conselho Executivo Nacional:

I - fiscalizar o cumprimento das deliberações de Assembleia Geral;

II - propor alteração e reforma deste Estatuto e do Código de Ética;

III - examinar e discutir a atuação e as propostas das Regionais;



Handwritten blue ink marks, including a signature and some initials, located at the bottom right of the page.

IV - estabelecer Normas e baixar as Resoluções que se fizerem necessárias ao disciplinamento de sua atuação;

V - definir o valor da mensalidade social, na forma do art. 21º, observado o disposto no art. 147º, deste Estatuto;

VI - definir os valores das indenizações de que tratam o art. 39º, o § 3º do art. 41º, deste Estatuto;

VII - baixar as Resoluções necessárias à regulamentação das eleições para Diretor, Vice-Diretor e Tesoureiro Regionais, respeitadas as disposições estatutárias;

VIII - recomendar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal e de Ética adoção de medidas que considerar cabíveis na defesa dos interesses da Entidade e dos Associados;

IX - determinar a realização de Auditoria Administrativa nos atos de gestão, e Contábil nas contas da Administração, quando existirem inequívocas razões que a justifiquem;

X - exigir o cumprimento e acompanhar a execução do programa de administração da chapa eleita;

XI - convocar a Assembleia Geral nos termos do art. 29º, deste Estatuto; e

XII - acionar os Conselhos Fiscal e de Ética quando fundadas razões assim o justificarem.

Parágrafo único - O Conselho Executivo Nacional exercerá, prioritariamente, a função de fiscalizador do cumprimento das Normas Estatutárias.

Art. 62º - As Atas das reuniões do Conselho Executivo Nacional deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva, para conhecimento, arquivo e, se for o caso, implementação de eventuais providências.

Art. 63º - O Presidente Regional é considerado membro nato do Conselho Executivo Nacional.



Handwritten signature and initials.



CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS CENTRAIS AUXILIARES

SEÇÃO I DA ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Art. 64º – Compete à Assessoria Especial da Presidência:

- I** – executar outras tarefas que lhe forem deferidas pela Presidência.
- II** – sugerir à Presidência medidas que visem a melhorar a qualidade serviços;
- III** - auxiliar no desenvolvimento de projetos específicos; e
- IV** - examinar e emitir parecer nos expedientes encaminhados pela Presidência, quando solicitado.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 65º - Compete à Diretoria de Administração e Patrimônio:

- I** - apoiar as atividades dos diversos órgãos da administração da IPA Brasil;
- II** - exercer a administração inerente a pessoal;
- III** - manter atualizado e em local visível o quadro de empregados da sede da IPA Brasil;
- IV** - organizar e manter os arquivos dos contratos e convênios celebrados pela IPA Brasil;
- V** - elaborar os expedientes da IPA Brasil;
- VI** - organizar e manter atualizados o protocolo e a movimentação dos expedientes;
- VII** - manter atualizados os arquivos da IPA Brasil;
- VIII** - manter atualizado o cadastro com base nas informações fornecidas pelos Associados e seus dependentes;
- IX** - prestar as informações a que se refere o parágrafo 3º do art. 96º deste Estatuto, quando solicitado;
- X** - prestar informações de sua alçada em requerimentos de benefício;



[Handwritten signature]

XI - providenciar a aquisição de material de expediente e bens de consumo necessários ao andamento das atividades da IPA Brasil;

XII - executar atividades administrativas determinadas pelo Presidente;

XIII - manter o registro dos bens móveis, imóveis e semoventes da IPA Brasil;

XIV - atualizar, anualmente, o inventário dos bens da IPA Brasil;

XV - realizar vistorias periódicas, adotando medidas necessárias à conservação do patrimônio da IPA Brasil;

XVI - propor à Diretoria Executiva as reformas e ampliações necessárias, bem como a alienação de bens considerados antieconômicos ou inservíveis;

XVII - promover, sempre que necessário, a reavaliação do patrimônio da IPA Brasil;

XVIII - providenciar a avaliação de bens móveis, imóveis ou semoventes cuja aquisição ou alienação seja do interesse da IPA Brasil;

XIX - realizar tomada de preços para aquisição de bens móveis;

XX - manifestar-se, obrigatoriamente, em todas as transações que envolvam bens móveis, imóveis ou semoventes de propriedade da IPA Brasil, sejam elas relativas a aquisição, alienação, hipoteca ou empréstimo;

XXI - proceder ao Apuratório de que trata o § 1º do art. 114º, deste Estatuto;

XXII - realizar a vistoria de que trata o § 3º do art. 16º, deste Estatuto;

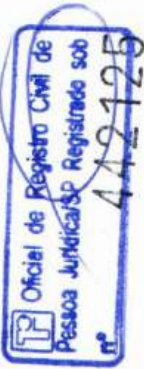
XXIII - Manter protegido e atualizado o arquivo histórico da Seção Brasil da IPA, bem como seu patrimônio histórico;

XXIV - Desenvolver e manter o museu da IPA Brasil;

XXV - manter o Livro de Registro de Outorgas da Entidade atualizado, como também os processos de concessão; e

XXVI - exercer outras atividades inerentes à Diretoria de Administração e Patrimônio.

Parágrafo único - O Diretor (a) de Administração e Patrimônio indicará para a Diretoria Executiva, o Chefe do Departamento de Patrimônio, o qual será nomeado para administrar a área patrimonial da Entidade, com as atribuições inerentes aos incisos XI a XII do presente artigo.



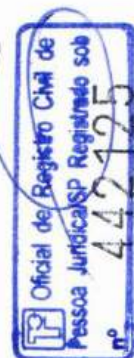
Q

A

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 66º – Compete à Diretoria de Comunicação Social:



- I** - zelar pelo prestígio da IPA Brasil e dos Associados, valendo-se dos meios de comunicação;
- II** - manter contatos com os diversos meios de comunicação, visando a promover a divulgação de assuntos de interesse da Associação e de seus Associados;
- III** - selecionar, preparar e submeter à apreciação do Presidente da IPA Brasil matéria para divulgação;
- IV** - editar as publicações da IPA Brasil;
- V** - Apresentar programas destinados ao aprimoramento dos Associados;
- VI** - apresentar, diariamente, ao Presidente da IPA Brasil resenha dos fatos de interesse da Entidade e de seus Associados;
- VII** - Manter os meios de comunicação da Entidade atualizados e capacitados para o exercício de suas funções;
- VIII** – Fiscalizar e orientar o processo de mídia da Entidade em âmbito nacional e regional;
- IX** - Informar, de imediato, ao Presidente da IPA Brasil, mídia que contrarie o disposto no processo de mídia da Entidade, o interesse da Entidade e de seus Associados; e
- IX** - Exercer outras atividades inerentes à Diretoria de Comunicação Social.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 67º – Compete à Diretoria de Assuntos Jurídicos:

- I** - assessorar o Presidente da IPA Brasil, a Diretoria Executiva e o Conselho Executivo Nacional nos assuntos jurídicos;
- II** - analisar e emitir parecer, quando solicitada, nos Requerimentos formulados pelos Associados;
- III** - emitir parecer sobre matéria jurídica de interesse da IPA Brasil, quando solicitada;

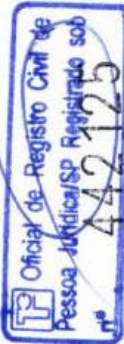
Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right of the page.

IV - proceder ao acompanhamento das ações judiciais de interesse da IPA Brasil;

V - manter o Presidente da IPA Brasil permanentemente informado sobre o andamento dos Processos Judiciais de interesse da Entidade; e

VI - exercer outras atividades inerentes à Diretoria de Assuntos Jurídicos.

SEÇÃO V DA DIRETORIA DE ASSUNTOS SOCIAIS



Art.68 – Compete à Diretoria de Assuntos Sociais:

I - elaborar e executar programas de assistência social aos Associados, seus dependentes e pensionistas;

II - promover a organização de eventos culturais e lazer de interesse da IPA Brasil e de seus associados;

III - apresentar propostas visando à assistência social aos Associados;

IV - auxiliar na organização e promoção de eventos de interesse da IPA Brasil;

V - promover encontros, reuniões e eventos visando a assegurar o bem-estar dos Associados;

VI - promover convênios com Entidades e Organismos assemelhados no interesse social;

IX - acompanhar os eventos sociais de interesse da IPA Brasil; e

X - exercer outras atividades inerentes à Diretoria de Assuntos Sociais e Lazer.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Art. 69º – Compete à Diretoria de Assuntos Internacionais:

I – manter intercâmbio com outras Entidades congêneres no exterior, visando a consecução de objetivos comuns;

II – estimular e promover as relações internacionais da IPA Brasil;

III – avaliar temas e Relatórios de Assuntos Internacionais relacionadas às diversas áreas da polícia; e

IV – manter intercâmbio com os Bureaus Internacional

SEÇÃO VII
DA DIRETORIA DE ESPORTES

Art. 70º – Compete à Diretoria de Esportes:

- I** - elaborar e executar programas de assistência esportiva aos Associados, seus dependentes e pensionistas;
- II** - promover a organização de eventos esportivos de interesse da IPA Brasil e de seus Associados;
- III** - apresentar propostas visando à assistência esportiva aos associados;
- IV** - auxiliar na organização e promoção de eventos esportivos de interesse da IPA Brasil;
- V** - promover encontros, reuniões e eventos esportivos visando a assegurar o bem-estar dos Associados;
- VI** - promover Convênios com Entidades e Organismos assemelhados no interesse esportivo;
- IX** - acompanhar os eventos esportivos de interesse da IPA Brasil; e
- X** - exercer outras atividades inerentes à Diretoria de Esportes.



SEÇÃO VIII
DA DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E
PARLAMENTARES

Art. 71º – Compete à Diretoria de Assuntos Institucionais e Parlamentares:

- I** - desenvolver iniciativas que aproximem IPA Brasil das demais Entidades da Sociedade Civil, inclusive com a implementação de Projetos conjuntos.
- II** - ser o agente de divulgação e de integração entre os Associados da IPA Brasil na Entidade respectiva;
- III** - propor e executar, após aprovação pela Diretoria Executiva da IPA Brasil, medidas, projetos e seminários, para exame de questão de interesse da área de abrangência da Unidade respectiva;
- IV** - assessorar a Diretoria Executiva em Assuntos Legislativos de interesse da IPA Brasil e de seus Associados;
- V** - acompanhar a tramitação de Projetos e estudos legislativos de interesse da IPA Brasil e de seus associados;
- VI** - exercer outras atividades inerentes à área de Assuntos Parlamentares;

§ 1º - A Diretoria de Assuntos Institucionais e Parlamentares, terá na sua estrutura o Departamento de Assuntos Parlamentares;

§ 2º - O chefe do Departamento de Assuntos Parlamentares, será indicado pelo Diretor de Assuntos Institucionais e Parlamentares e nomeado pela Presidência da Executiva Nacional;

§ 3º - O chefe do Departamento de Assuntos Parlamentares terá a atribuição de administrar a área parlamentar da Entidade, com as atribuições inerentes aos incisos IV a VI do presente artigo.

SEÇÃO IX

DA DIRETORIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS



Art. 72º – Compete à Diretoria de Assuntos Acadêmicos:

I - coordenar e acompanhar as atividades inerentes a áreas acadêmica da Entidade;

II - supervisionar, elaborar e coordenar, metodologias relativas aos assuntos acadêmicos inerentes a IPA Brasil;

III - supervisionar e colaborar na elaboração de documentos relacionados a área de interesse policial;

IV - participar das Comissões de Organização dos Congressos realizados pela IPA Brasil, provendo discussões e elaborar propostas para o estudo e disseminação de matéria acadêmica de interesse policial;

V - manter-se informado acerca dos eventos acadêmicos organizados pelas Seções da IPA no Brasil, no mundo e pela área acadêmica Internacional. (GIMBORN);

VI - propor a realização de eventos pertinentes ao campo acadêmico e profissional;

SEÇÃO X

DA DIRETORIA DE ASSUNTOS CULTURAIS

Art. 73º – Compete à Diretoria de Assuntos Culturais:



I - supervisionar e colaborar na elaboração de todos os documentos relacionados à área de interesse policial;

II - fazer parte das Comissões de Organização dos Congressos e Eventos realizados pela IPA Brasil;

III - promover discussões e elaborar propostas para eventos de interesse da Entidade;

IV - promover o estudo e disseminação das técnicas de interesse policial;

V - desenvolver eventos correlatos a área cultural.



SEÇÃO XI

BUREAU (Escritórios) INTERNACIONAL



Art. 74º – Compete aos Bureaus Internacional:

I – executar tarefas que lhe forem deferidas pela Presidência.

II – sugerir à Presidência medidas que visem a melhorar a qualidade serviços em relação a seara internacional;

III - auxiliar no desenvolvimento de projetos específicos desenvolvidos na seara internacional;

IV - examinar e emitir parecer nos expedientes encaminhados pela Presidência, quando solicitado; e

V – Representar a IPA Brasil na seara internacional, quando autorizado pela Presidência.

§ 1º - A constituição de um Bureau Internacional ocorrerá quando do interesse de gestão da IPA Brasil e deverá ser aprovada pelo Conselho Executivo Nacional;

§ 2º- O Bureau Internacional, terá uma denominação na seguinte forma: Bureau Internacional, seguido do nome do País;

§ 3º - O Bureau Internacional será administrado por um Diretor, que terá competência de instituir uma estrutura administrativa, que deverá ser aprovada pela Executiva nacional.

SEÇÃO XII
DOS DIRETORES DOS ÓRGÃOS CENTRAIS AUXILIARES

Art. 75º - O Assessor Especial da Presidência e os Diretores dos Órgãos Centrais Auxiliares são, necessariamente, associados e nomeados pelo Presidente da IPA Brasil, de conformidade com o inciso XIII do art. 37º, deste Estatuto, observado o que dispõem o § 3º do mesmo artigo e inciso XXIV do art. 36º.

Art. 76º - Ao Assessor Especial da Presidência e aos Diretores de Órgãos Centrais Auxiliares poderá ser atribuída indenização mensal cujo valor será definido pelo Conselho Executivo Nacional, na forma do inciso VI do art. 61º deste Estatuto.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS

SEÇÃO I
DAS REGIONAIS

Art. 77º - Em cada Estado da Federação poderá haver uma Regional da IPA Brasil, constituída e estruturada na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Para constituição de Regional é necessária a existência de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados na jurisdição.

§ 2º - Na impossibilidade de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Presidente da IPA Brasil baixará ato atribuindo à Regional mais próxima competência para o desempenho de tais encargos, à qual ficarão vinculados os associados.

§ 3º - A Regional terá uma estrutura mínima, compreendendo: Presidente Regional, Vice Presidente Regional, Secretário Regional e Tesoureiro Regional.

§ 4º - As propostas de estrutura e regulamento, bem como as de modificações, observado o contido no parágrafo anterior, serão encaminhadas à Diretoria Executiva da IPA Brasil, para análise e aprovação, e começam a vigorar 30 (trinta) dias após.

§ 5º - As instituições das Regionais da IPA Brasil, com suas estruturas e regulamentos, deverão ser registradas em Cartório, acompanhado do documento de autorização da IPA Brasil, e possuirão a seguinte Razão Jurídica: **International Police Association no Brasil Regional** (nomação do Estado da Federação, utilizando as preposições: no/em), exemplo: **International Police Association no Brasil - Regional no Distrito**



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Federal, com a utilização da seguinte sigla, exemplo: **IPA Brasil/ DF** (sigla do Estado da Federação).

§ 6º - Os Estatutos das Regionais da IPA no Brasil, deverão ter como base regulamentar, o Estatuto da International Police Association Brasil Section - IPA Brasil.

§ 7º - A regulamentação dos Estatutos das Regionais da IPA Brasil que não atenderem o parágrafo 6º deste artigo, ~~não serão convalidados~~ para os registros legais.

Art. 78º – Compete à Regional:

I - definir e propor à Diretoria Executiva nacional, a sua própria estrutura, regulamento e modificações que considerar necessárias, respeitadas a estrutura mínima e demais disposições deste Estatuto;

II - zelar pelos bens patrimoniais da IPA Brasil sob sua guarda e responsabilidade;

III - encaminhar à Diretoria Executiva nacional as propostas de admissão ou pedido de exclusão de associados residentes em sua área jurisdicional, bem como suas alterações cadastrais;

IV - promover as eleições para a Diretoria Executiva Regional, na forma prevista nos arts. 92º; parágrafo 5º do art. 100º; 110º e 111º, deste Estatuto;

V - propor à Diretoria Executiva nacional a aquisição, alienação ou reforma de bens cujo valor seja superior ao do respectivo repasse mensal;

VI - organizar e promover eventos culturais, esportivos, sociais e de lazer para os Associados;

VII – instituir em sua área jurisdicional, Bureau Regional;

VIII – Captação de associados para a IPA Brasil;

IX – apoiar a IPA Brasil no desenvolvimento de projetos nacionais e internacionais; e

X - acionar qualquer órgão da IPA Brasil para tratar de assuntos de interesse da Regional.

Parágrafo único – As hipóteses de exclusão de associado são aquelas previstas nos arts. 11º, 12º, 13º e 14º, deste Estatuto.



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

SUBSEÇÃO I
BUREAU (Escritório) REGIONAL

Art. 79º – Compete ao Bureau Regional:

- I** – executar tarefas que lhe forem deferidas pela Presidência Regional.
- II** – sugerir à Presidência Regional medidas que visem a melhorar a qualidade serviços em relação a seara Regional;
- III** - auxiliar no desenvolvimento de projetos específicos desenvolvidos na seara Regional e nacional;
- IV** - examinar e emitir parecer nos expedientes encaminhados pela Presidência Regional, quando solicitado;
- V** – Representar a Regional, quando autorizado pela Presidência;
- VI** – Captação de associados para a IPA Brasil; e
- VII** – apoiar as IPA Brasil no desenvolvimento de projetos nacionais e internacionais.
- VIII** - acionar a Regional para tratar de assuntos de interesse do Bureau, da Regional e da nacional.

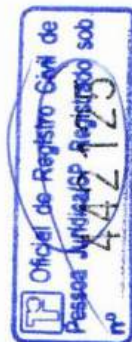
§ 1º - A constituição de um Bureau Regional ocorrerá por ato de Portaria da Executiva Nacional, quando houver interesse de gestão da Regional da IPA Brasil, após aprovada pela Executiva Nacional;

§ 2º - A constituição de um Bureau Regional, quando não houver no Estado da cidade de interesse uma Regional da IPA Brasil constituída, poderá este ser instituído pela Executiva Nacional;

§ 3º- O Bureau Regional possuirá uma denominação na seguinte forma: **IPA Brasil/** (nomenclatura do Estado) – **Bureau/** (nome da cidade em que foi implementado), exemplo: **IPA Brasil/DF- Bureau/Taguatinga** e/ou **IPA Brasil/DF-B/Taguatinga**;

§ 4º - O Bureau Regional será administrado por um Diretor nomeado pela Executiva Regional, convalidado por Portaria pela Executiva Nacional, e terá competência de instituir uma estrutura administrativa, que deverá ser aprovada pela Executiva Regional; e

§ 5º - Quando da constituição de um Bureau Regional, em razão do que rege o parágrafo 2º deste artigo, a sua estrutura administrativa deverá ser aprovada pela Executiva Nacional.



[Handwritten signature and initials]

SUBSEÇÃO II

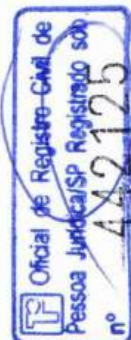
DOS PRESIDENTES, VICE PRESIDENTES, SECRETÁRIOS E TESOUREIROS REGIONAIS

Art. 80º – Os Presidentes, os Vice Presidentes, os Secretários e os Tesoureiros Regionais são eleitos pelos Associados residentes e domiciliados nas respectivas áreas de jurisdição da Regional, em escrutínio secreto, para um mandato de 4 (quatro) anos, devendo a posse ocorrer antes da posse dos membros da Diretoria Executiva Nacional e dos Conselhos Fiscal e de Ética, observado o disposto no art. 113, deste Estatuto.

Parágrafo único – Aos Presidentes, Vice Presidentes, Secretários e Tesoureiros Regionais é permitida a reeleição por uma vez, para o mesmo cargo.

Art. 81º – São atribuições do Presidente Regional:

- I** - representar a Regional na defesa dos interesses da IPA Brasil e dos Associados residentes e domiciliados em sua área de atuação;
- II** - receber e encaminhar, ao Presidente da IPA Brasil, sugestões ou representações de Associado, caso a solução esteja fora de sua alçada;
- III** - zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis, imóveis ou semoventes pertencentes à IPA Brasil, que estejam sob sua responsabilidade;
- IV** - comunicar, em até 30 (trinta) dias, à Diretoria de Administração e Patrimônio, para fins de registro, qualquer alteração patrimonial referente aos bens sob sua responsabilidade;
- V** - encaminhar à Diretoria de Administração e Patrimônio os dados cadastrais dos Associados residentes e domiciliados em sua área de atuação, bem como quaisquer alterações, sempre que ocorrerem;
- VI** - elaborar e encaminhar ao Presidente da IPA Brasil proposta de estrutura e regulamento da Regional, observado o disposto no art. 77º e seus parágrafos.
- VII** - reunir-se com os Associados para discussão de assuntos da pauta de Assembleia Geral;
- VIII** - organizar e promover eventos culturais, esportivos, sociais e de lazer para os Associados;



IX - acionar qualquer órgão da IPA Brasil, para o trato de interesse da Regional;

X - encaminhar à Diretoria Executiva, até o décimo quinto dia do mês subsequente, a Prestação de Contas do repasse recebido no mês anterior;

XI - participar do Conselho Executivo Nacional como membro nato e representante de sua Regional;

XII - abrir e movimentar, juntamente com o Tesoureiro Regional, conta bancária para os valores repassados pela IPA Brasil e outros;

XIII - providenciar os meios necessários à realização das eleições para os órgãos centrais e para os cargos de Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Tesoureiro Regionais;

XIV - designar a Comissão Eleitoral Regional, que deverá ser constituída na forma do art. 110º;

XV - apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva, relatório de suas atividades e o balanço do período;

XVI - realizar a vistoria de que trata o § 3º do art. 16º, emitindo parecer conclusivo a respeito;

XVII - comunicar, ao Presidente da IPA Brasil, para a devida apuração, faltas cometidas por Associado em sua área de atuação; e

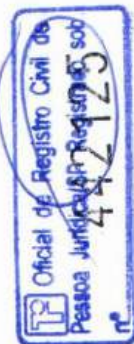
XVIII - exercer outras atividades inerentes à Regional, bem como desincumbir-se dos encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho Executivo Nacional, pela Diretoria Executiva Nacional, pelo Presidente da IPA Brasil ou pela Assembleia Geral.

§ 1º - O descumprimento do disposto nos incisos X e XV deste artigo acarretará a suspensão do repasse mensal, na forma do disposto no § 7º do art. 23º, deste Estatuto.

§ 2º - O Presidente Regional será substituído pelo Vice Presidente em seus impedimentos.

§ 3º - Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Regional, o Presidente que estiver no exercício do cargo providenciará, em até 30 (trinta) dias, nova eleição para preenchimento do cargo.

§ 4º - O Presidente Regional não poderá acumular o cargo com outro cargo de Presidente Regional ou com qualquer cargo da Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética da IPA Brasil.



§ 5º - O Presidente Regional para concorrer na eleição da Entidade para a reeleição do cargo de Presidente Regional ou para qualquer cargo da Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética da IPA Brasil, deverá afastar-se do cargo até a data de sua inscrição eleitoral.

§ 6º - Se a vacância for simultânea dos cargos de Presidentes, Vice Presidentes, Secretários e Tesoureiros Regionais, o Presidente da IPA Brasil designará dois associados para responderem pelos encargos de Presidente e Tesoureiro, por um prazo de 30 (trinta) dias e, nesse mesmo prazo, convocar novas eleições.

§ 5º - Caso a vacância venha a ocorrer após os Presidentes, Vice Presidentes, Secretários e Tesoureiros Regionais terem cumprido 2/3 (dois terços) do mandato, os associados designados na forma do parágrafo anterior concluirão o restante do mandato.

§ 6º - As atribuições do Tesoureiro Regional são as definidas no art. 43º, no que couber.

TÍTULO III DOS BENEFÍCIOS



Art. 82º – A IPA Brasil concederá ao associado Fundador ou Ordinário ou aos seus dependentes, na forma deste Estatuto, os seguintes benefícios:

I - auxílio funeral;

II - auxílio para assistência jurídica; e

III - auxílio *post mortem*.

§ 1º - É condição indispensável, para concessão de qualquer dos benefícios previstos neste artigo, que o associado:

a) esteja em pleno gozo de seus direitos sociais; e

b) que tenha pelo menos 12 (doze) meses de associação, ressalvadas as hipóteses previstas no § 4º do art. 89º e art. 90º, deste Estatuto.

§ 2º - O cálculo dos benefícios previstos neste artigo deverá ser feito com base na média das mensalidades pagas pelo Associado nos últimos 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 85º, deste Estatuto.

CAPÍTULO I DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 83º – O auxílio-funeral, correspondente a 30 (trinta) vezes a média das mensalidades pagas pelo Associado nos últimos 12 (doze) meses, será concedido pela morte de dependente cadastrado na IPA Brasil, observado o disposto no § 4º, deste artigo.



§ 1º - Consideram-se dependentes, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, do qual o associado não esteja legalmente separado, a companheira ou companheiro, os filhos e enteados menores de 18 (dezoito) anos e os filhos maiores inválidos que, comprovadamente, vivam sob a dependência econômica do associado, desde que estejam cadastrados na IPA Brasil.

§ 2º - O requerimento de Auxílio Funeral será dirigido ao Presidente da IPA Brasil e deverá ser assinado pelo associado ou por procurador regularmente constituído, e ao qual deverão ser anexados:

- a) Atestado de Óbito;
- b) Certidão de Casamento, em se tratando de cônjuge;
- c) Certidão de Nascimento, em se tratando de filho ou enteado; e
- d) Termo de Guarda Definitiva.



§ 3º - O Requerimento de que trata o parágrafo anterior, após protocolo na IPA Brasil, será encaminhado à Diretoria de Administração e Patrimônio e Tesouraria Geral, nesta ordem, para as informações previstas no inciso X do art. 65º, e inciso XI do art. 43º, respectivamente, e à Diretoria de Assuntos Jurídicos, para examinar e emitir parecer.

§ 4º - Caso o Associado não atenda as exigências contidas na alínea “b” do § 1º do art. 82º, deste Estatuto, o cálculo do auxílio-funeral deverá ser feito com base na última mensalidade paga.

§ 5º - Estando o Requerimento de Auxílio Funeral devidamente instruído de acordo com as exigências contidas neste Estatuto, o Presidente da IPA Brasil poderá autorizar o pagamento sem necessidade de submeter o pedido à Diretoria Executiva.

Art. 84º - O Associado terá direito ao Auxílio Funeral após o recolhimento da 12ª contribuição social.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 85º - Poderá ser concedido Auxílio para Assistência Jurídica ao associado Fundador ou Ordinário que dele necessitar, em decorrência de ato praticado no exercício das atividades inerentes ao cargo policial e desde que, à época do fato, já integrava o quadro social da IPA Brasil.

§ 1º - O Auxílio para Assistência Jurídica poderá ser igual ao valor do contrato, desde que não ultrapasse 30 (trinta) vezes o valor da mensalidade paga pelo Associado, calculado de acordo com o § 2º do art. 82º, sem a ressalva do § 4º do art. 83º, e sua concessão depende da aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, observado o

disposto no §10 do art. 36º, e o seu valor deverá ser fixado de acordo com as disponibilidades financeiras da IPA Brasil, após ouvidas a Diretoria de Administração e Patrimônio, a Tesouraria Geral e a Diretoria de Assuntos Jurídicos e será decidido no prazo de até 30 (trinta) dias após protocolizado na sede da IPA Brasil.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se, também, ao associado aposentado, quando tiver que propor ação ou apresentar defesa no que for envolvido em decorrência de atos praticados em razão do cargo que tenha ocupado quando em atividade.

§ 3º - O Associado que tenha sido beneficiado com a concessão do auxílio para Assistência Jurídica somente poderá requerê-lo novamente após decorrido um período de 26 (vinte e seis) meses, a contar da última concessão.

§ 4º - O requerimento do Auxílio para Assistência Jurídica deverá ser firmado pelo associado ou por procurador regularmente constituído e deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) procuração;

b) cópia do Contrato de Honorários Advocatícios; e

c) cópia da Petição Inicial, contendo o número do protocolo.



Art. 86º - Aplica-se ao requerimento do Auxílio para Assistência Jurídica o disposto no § 3º do art. 85º, deste Estatuto.

Art. 87º - A Diretoria Executiva poderá, se assim julgar necessário, solicitar que o Conselho de Ética se manifeste sobre pedido do Auxílio para Assistência Jurídica.

Parágrafo único - Caso o associado que requerer Auxílio para Assistência Jurídica se encontre preso em flagrante será, obrigatoriamente, ouvido o Conselho de Ética.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO POST MORTEM

Art. 88º - O Auxílio *Post Mortem* corresponde a 50 (cinquenta) vezes o valor da contribuição mensal paga pelo associado e será concedido a dependente de associado Fundador ou Ordinário falecido.

Parágrafo único - Consideram-se dependentes, para os fins previstos neste artigo, aqueles descritos no §1º do art. 83º, deste Estatuto.

Art. 89º - O Requerimento de Auxílio *Post Mortem* deverá ser assinado por dependente de associado falecido ou procurador regularmente constituído.

Parágrafo único - Na falta de dependentes a que se refere o Parágrafo único do artigo anterior, o benefício poderá ser requerido pelos pais, até 6 (seis) meses após o falecimento do associado.

Art. 90º - O Requerimento de Auxílio *Post Mortem* deverá ser instruído, no que couber, com os documentos a que se referem as alíneas “a”, “b”, e “c” do § 2º do art. 83º.

Art. 91º - O Auxílio *Post Mortem* poderá ser pago de uma só vez ou parcelado em até 6 (seis) vezes.

Parágrafo único - O pagamento do Auxílio *Post Mortem* somente poderá ser efetuado após aprovado por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no § 10º do art. 36º, deste Estatuto.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



Art. 92º - As eleições para a Diretoria Executiva Nacional, para o Conselho Fiscal e de Ética serão realizadas simultaneamente na primeira quinzena do mês de junho dos anos ímpares, e, as das Regionais, no mesmo período quando possível.

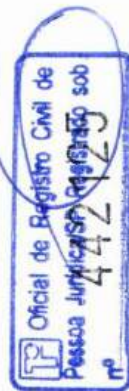
Parágrafo único - Se forem anuladas as eleições, o Presidente da Mesa Eleitoral, imediatamente após cumprir o que preceitua o “caput” do art. 109º, convocará novas eleições para os próximos 30 (trinta) dias, observado o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.

CAPÍTULO I DAS CHAPAS DE CANDIDATOS

Art. 93º - As chapas concorrentes serão fechadas e poderão ser designadas por nome ou número, com a seguinte composição:

I – Para a Diretoria Executiva:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário-Geral;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Tesoureiro Geral;
- Primeiro Tesoureiro.
- 1º Suplente;
- 2º Suplente; e
- 3º Suplente.



[Handwritten mark]

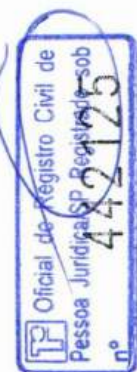
[Handwritten signature]

II – Para o Conselho Fiscal:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Membro;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente; e
- 3º Suplente.

III – Para o Conselho de Ética:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Membro;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente; e
- 3º Suplente.



§ 1º – Das chapas concorrentes, deverão constar os nomes dos candidatos e respectivos cargos, que concorrerão em eleições diretas, mediante escrutínio secreto, em data a ser fixada pela Mesa Eleitoral, observado o disposto no Art. 92º, não se admitindo o voto por procuração ou representação.

§ 2º - O Associado consignará o seu voto na chapa de sua preferência.

Art. 94º – A Mesa Eleitoral promoverá o registro das chapas que atendam aos requisitos do artigo anterior, concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e de Ética, desde que o Requerimento esteja de acordo com o disposto nos Arts. 96º e 98º, deste Estatuto.

§ 1º – O prazo para início dos registros das chapas começa a correr a partir do décimo dia após a publicação do Edital em órgão informativo da IPA Brasil, até a data limite nele fixada.

§ 2º - Não será admitido o registro de chapa incompleta.

§ 3º - Homologado o pedido de registro da chapa, há que ser observado o disposto no § 3º do Art. 119º.

Art. 95º - Será declarada eleita a chapa que somar o maior número de votos válidos.

Parágrafo único – Em caso de empate, será declarada eleita a chapa que primeiro tiver sido inscrita.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 96º – Os candidatos deverão solicitar a inscrição de sua chapa em requerimento dirigido à Mesa Eleitoral, até às 18 (dezoito) horas da data limite fixada no Edital.

§ 1º - É condição indispensável, para o registro, que o requerimento de inscrição esteja instruído com a plataforma de administração.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado por todos os candidatos constantes da chapa, titulares, substitutos e suplentes.

§ 3º - Ao receber o requerimento de inscrição, estando ele de acordo com os parágrafos anteriores, o Presidente da Mesa Eleitoral encaminhará imediatamente, à Diretoria de Administração e Patrimônio, solicitando prestar, em 48 (quarenta e oito) horas, as informações a que se refere ao Art. 65º, IX deste Estatuto.

§ 4º - Não será admitido o registro de chapa que contenha candidato considerado inelegível nos termos do art. 112, podendo, no entanto, ser ele substituído, observado o prazo de inscrição fixado no Edital.

§ 5º - O Requerimento de Inscrição será decidido no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, devendo a Mesa Eleitoral dar imediato conhecimento de sua decisão aos interessados.

§ 6º - A falta de decisão no prazo previsto no parágrafo anterior importará na inscrição automática da chapa, desde que atenda aos requisitos constantes deste Estatuto.

§ 7º - Ao final do prazo de inscrição, a Mesa Eleitoral providenciará a publicação, em órgão de divulgação da IPA Brasil, da composição das chapas inscritas e de suas respectivas plataformas de administração.

Art. 97º – Do indeferimento do pedido de inscrição da chapa, que será fundamentado, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, à Diretoria Executiva, que decidirá em igual prazo, em caráter definitivo.

Parágrafo único – Se a Diretoria Executiva não decidir no prazo estipulado, o recurso será considerado provido.

Art. 98º – Todos os registros serão feitos em livro próprio pelo Secretário da Mesa Eleitoral.

Art. 99º – O Associado que se encontrar fora de sua respectiva Sede de lotação poderá votar em trânsito, na Regional da localidade mais próxima em que se encontrar, ou na Sede da IPA Brasil ou, ainda, por via postal, desde que seja o voto postado até a data das eleições.

Parágrafo único - A Mesa Eleitoral enviará às Regionais cédulas extras, para os casos previstos neste artigo.



CAPÍTULO III DA MESA ELEITORAL

Art. 100º - A Mesa Eleitoral será composta por 5 (cinco) associados, designados por meio de ato do Presidente da IPA Brasil, com a indicação do seu Presidente e Secretário.

§ 1º - A designação da Mesa Eleitoral deverá ocorrer até o 90º dia anterior à data das eleições.

§ 2º - Não poderão ser designados membros da Mesa Eleitoral associados candidatos, seus cônjuges, companheiros ou companheiras, ou, ainda, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, nem os inelegíveis na forma do art. 112º.

§ 3º - Publicado o ato de designação de que trata este artigo, a Mesa Eleitoral providenciará a publicação do Edital em órgão de divulgação da IPA Brasil, fixando a data das eleições e a data limite para registro de chapas, observados os prazos do § 1º do art. 94º, deste Estatuto.

§ 4º - A Mesa Eleitoral será instalada na Sede da IPA Brasil.

§ 5º - A Mesa Eleitoral Regional será composta de 3 (três) ~~Associados e será~~ instalada na Sede da Regional, ou local que esta definir, atentando para o que prescreve o § 2º do presente artigo.

Art. 101º – No dia da votação, os votos serão recebidos, ininterruptamente, durante o horário fixado no Edital.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 102º – Encerrada a votação, os Presidentes Regionais, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, providenciarão a remessa, pelo meio mais rápido, ao Presidente da Mesa Eleitoral, das urnas lacradas contendo os votos dados aos candidatos dos órgãos centrais. O Presidente da Mesa Eleitoral aguardará um prazo de 10 (dez) dias corridos para iniciar a apuração.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo se encerra às 18 (dezoito) horas do décimo dia.

§ 2º - As urnas lacradas remetidas pelas regionais, deverão ter postadas a assinatura dos membros da mesa eleitoral e do fiscal da(s) chapa(s), oficialmente enunciado(s), se presente no momento do lacre;

§ 3º - Os atos de lacre das urnas deverão constar nos registros eleitorais;



§ 4º - Em seguida ao encerramento do prazo, o Presidente da Mesa Eleitoral dará início à apuração dos votos.

§ 5º - Não serão computados os votos que chegarem após o encerramento do prazo previsto neste artigo.

Art. 103º - A apuração dos votos para a Diretoria Executiva nacional e para o Conselho Fiscal e de Ética será feita exclusivamente na Sede da IPA Brasil, pela Mesa Eleitoral, cabendo às Comissões Eleitorais apurar os votos para as Diretorias Regionais.

Art. 104º - Não serão computados os votos rasurados ou que contiverem sinais que possam identificar os votantes, que não estejam em conformidade com o Regimento Eleitoral ou, ainda, postados fora da data de votação.

§ 1º - No voto efetivado na modalidade: Voto por Declaração, para sua validação este deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Em formato de Declaração específica para o pleito eleitoral, de acordo com modelo constante no Regulamento Eleitoral.
- b) Constar no teor o nome completo do Associado, sua matrícula na Entidade e nome da Regional que se encontra registrado; dados de identificação (CI, CPF, endereço residencial, e-mail, telefones de contato) e declarando que se encontra em dia com suas obrigações estatutárias; declaração de voto, data da declaração e assinatura.
- c) O Voto por Declaração poderá ser postado nas urnas da Comissão Eleitoral Regional, nas Sedes das Regionais, ou remetido para a Sede da IPA Brasil, tratando-se do voto referente as eleições para a IPA Nacional, e para a Sede da Regional, tratando-se do voto para a Regional da IPA Brasil respectiva.

Art. 105º - Após o encerramento da apuração dos votos, será lavrada Ata, onde deverão constar, além do número de votantes, o número de cédulas usadas, o total de votos obtidos pelas chapas e as urnas chegadas após o encerramento do prazo previsto no art. 102º, arquivando-se todo o material, utilizado ou não, para eventual conferência, por um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - As urnas chegadas à Mesa Eleitoral após o encerramento do prazo do art. 102º serão mantidas lacradas e guardadas por um período de 02 (dois) anos, juntamente com o material de que trata o "caput" deste artigo, após o quê serão todos os votos incinerados, de tudo devendo ser lavrado o competente termo.

Art. 106º - O resultado da apuração constante na respectiva Ata Circunstanciada, será divulgado em veículo informativo da IPA Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das apurações, com a proclamação dos eleitos pelo Presidente da Mesa Eleitoral.



[Handwritten signature and initials]

Art. 107º – Divulgado o resultado, o Presidente da Mesa Eleitoral aguardará o prazo recursal previsto no art. 106º e, não havendo recurso, encaminhará, à Diretoria Executiva, o resultado final do pleito.

CAPÍTULO V DO RECURSO

Art. 108º – Do resultado da apuração, caberá recurso à Mesa Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação de que trata o art. 107º, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

§ 1º - O recurso contra o resultado da apuração somente será admitido se devidamente instruído e fundamentado.

§ 2º - No recurso de que trata este artigo, somente ~~podem ser~~ arguidas questões atinentes ao processo eleitoral.

§ 3º - No caso de provimento total ou parcial do recurso, ~~em se tratando de~~ vício sanável, a Mesa Eleitoral promoverá as retificações necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, dando nova publicidade.

Art. 109º - Quando se tratar de anulação das eleições, esta será decidida e declarada pela Mesa Eleitoral, fundamentadamente, e divulgada aos associados pela via mais rápida possível, por meio de veículo informativo da IPA Brasil.

§ 1º - Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, a Mesa Eleitoral marcará data para a realização de novas eleições, dentro de 30 (trinta) dias, repetindo-se todo o processo eleitoral, devendo a posse ocorrer em até 30 (trinta) dias após as eleições.

§ 2º - Anuladas as eleições, ao novo pleito concorrerão as mesmas chapas, aplicando-se as disposições contidas neste Estatuto atinentes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS PRESIDENTES, VICE PRESIDENTES, SECRETÁRIOS E TESOUREIROS REGIONAIS

Art. 110º - Os candidatos a Presidentes, Vice Presidentes, Secretários e Tesoureiros Regionais concorrerão em chapas fechadas, aplicando-se ao pleito as normas atinentes ao processo eleitoral previstas neste Estatuto.

§ 1º – Nas Diretorias Regionais, as chapas concorrentes podem ser designadas por nome ou número e terão a seguinte composição:



2

12

- Presidente Regional;
- Vice Presidente Regional;
- Secretário Regional;
- Tesoureiro Regional;
- Suplente;
- Suplente.

§ 2º - Não havendo registro da chapa no prazo regulamentar, no dia da eleição poderá ser apresentada chapa de consenso, para eleição mediante escrutínio secreto ou aclamação.

§ 3º - Havendo anulação das eleições na Regional, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 92º e art. 109º, deste Estatuto.

Art. 111º - A Comissão Eleitoral Regional, constituída mediante ato do Diretor Regional, na forma do inciso XIV do art. 81º, deste Estatuto, será composta de 03 (três) Associados, aplicando, no que couber, as disposições contidas no art. 100º e seus parágrafos.

§ 1º - Nas Regionais, as Comissões Eleitorais providenciarão 2 (duas) urnas, sendo uma para recepção dos votos dos Órgãos Centrais e outra para os Regionais; e

§ 2º - O voto recebido pela modalidade: Voto por Declaração, deverá ser depositado na urna eleitoral, após os registros pertinentes aos votantes.

CAPÍTULO VII DAS INELEGIBILIDADES



Art. 112º – É considerado inelegível o Associado:

- I- que não estiver em pleno gozo de seus Direitos Sociais;
- II- em atraso com as mensalidades ou contribuições;
- III- que não contar com, pelo menos, 03 (três) anos de associação até a data do pedido de inscrição da chapa, quando se tratar de candidato a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e de Ética;
- IV- que, à época do pedido de registro da candidatura, esteja respondendo a processo promovido pelo Conselho de Ética ou pelo Conselho Fiscal; e
- V- que, à época do registro da candidatura, estiver cumprindo penalidade decidida pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, em razão de infração apurada pelo Conselho de Ética.

§ 1º - Para a primeira eleição de Diretoria Executiva Regional, o tempo de associação exigido no item III do presente artigo, poderá ser suspenso, ao critério de decisão da Diretoria Executiva da IPA Brasil.



§ 2º - É, também, considerado inelegível, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Associado que tiver perdido seu mandato por decisão da Assembleia Geral, a contar da publicação do respectivo ato.

CAPÍTULO VIII DA POSSE

Art. 113º - As chapas eleitas para a Diretoria Executiva Nacional, para o Conselho Fiscal e de Ética, tomarão posse no mês de julho do ano das eleições, e as dos Presidentes, Vice Presidentes, Secretários e Tesoureiros Regionais até 15 (quinze) dias antes, observado o disposto no § 1º do art. 107º, deste Estatuto.

§ 1º - O Presidente da IPA Brasil designará o dia, hora e local para realização da Assembleia Geral, na qual tomarão posse os eleitos.

§ 2º - Os Presidentes, Vice Presidentes, Secretários e Tesoureiros Regionais tomarão posse em dia, hora e local designados pelo Presidente Regional, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º - Na impossibilidade, plenamente justificada, do eleito tomar posse no prazo previsto no "caput" deste artigo, poderá fazê-lo, excepcionalmente, até 30 (trinta) dias após.

§ 4º - No ato da posse, em ato formal, o Presidente da IPA Brasil e os Presidentes Regionais eleitos, receberão o símbolo da Entidade representativo do cargo: a faixa presidencial e colar para a presidência da IPA Brasil e colar para o Presidente Regional, incluso diplomas respectivos.

TÍTULO V DO SISTEMA DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Art. 114º - O Associado é passível das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - perda de mandato; e
- IV - eliminação do quadro social.

Parágrafo único - Na aplicação de penalidade, observar-se-á o disposto nos § 3º e § 4º do art. 36º.



SEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 115º - A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da IPA Brasil, após decisão da Diretoria Executiva, ao associado que:

I - proceder de maneira inconveniente nas dependências da IPA Brasil ou de suas Regionais, ou ainda, em reuniões por elas realizadas;

II - deixar de restituir, no prazo estipulado, bens patrimoniais ou quaisquer objetos que lhe forem confiados;

III - deixar de praticar atos de ofício, no exercício das atribuições de que estiver investido;

IV - agir de forma irresponsável, a juízo do Conselho Executivo Nacional, Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, mesmo que não configure situação prevista neste Estatuto; e

V - desrespeitar qualquer dos dispositivos inscritos neste Estatuto ou no Código de Ética da Entidade, se o fato não constituir falta mais grave.



SEÇÃO II DA SUSPENSÃO



Art. 116º - A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, acarretará a perda dos Direitos Sociais durante o período de sua duração, e será aplicada pelo Presidente da IPA Brasil, após decisão da Diretoria Executiva, quando Associado:

I - reincidir em falta punível com advertência;

II - sem motivo justificado, interromper, perturbar ou prejudicar os trabalhos de quaisquer reuniões da IPA Brasil;

III - causar danos, intencionalmente, ao patrimônio da IPA Brasil;

IV - praticar ofensa física ou moral contra associado ou terceiros, nas dependências da IPA Brasil, das Regionais, ou em reuniões por elas promovidas;

V - dar publicidade a matéria de interesse privativo da IPA Brasil, sem prévia autorização da Diretoria Executiva;

VI - usar a IPA Brasil ou qualquer de seus bens para a obtenção de vantagem ou promoção de caráter pessoal;

VII - falar em nome da IPA Brasil ou apresentar-se como seu representante sem estar autorizado pelo Presidente; e

VIII - de ato praticado no meio social, resultado de representação formulada por associado ou terceiros, após decisão da Diretoria Executiva.

§ 1º - Configurada a situação prevista no inciso III deste artigo, o Presidente da IPA Brasil determinará, formalmente, ao Diretor de Administração e Patrimônio, proceder a um breve apuratório, com vistas à definição da extensão dos danos e do valor do prejuízo causado à Entidade.

§ 2º - Concluído o apuratório de que trata o parágrafo anterior, o Diretor de Administração e Patrimônio encaminhará relatório ao Presidente da IPA Brasil, que providenciará, junto ao associado, as medidas necessárias visando ao ressarcimento dos danos causados.

SEÇÃO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 117º - A perda do mandato se dará quando o associado eleito:

- I - deixar de tomar posse no prazo previsto no art. 113º deste Estatuto;
- II - faltar injustificadamente, a 3 (três) vezes consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, às reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho a que pertencer;
- III - faltar a 07 (sete) reuniões do Colegiado a que pertencer, consecutivas ou alternadas, justificadamente ou não;
- IV - for excluído de conformidade com os arts. 11º e 12º, ou excluído do quadro social nos termos do art. 118º; e
- V - praticar ato que a justifique, a critério da Assembleia Geral, ouvidor o Conselho de Ética.

§ 1º - Além das situações previstas neste artigo, perderá o mandato o Presidente da IPA Brasil, quando:

- a) autorizar despesas administrativas em desacordo com o inciso VII do art. 37º, deste Estatuto.
- b) deixar de atender ao disposto no inciso X do art. 37º, deste Estatuto;
- c) deixar de pagar benefícios autorizados pela Diretoria Executiva;
- d) deixar de aplicar as penalidades decididas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- e) deixar de cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- f) contrair empréstimo bancário sem a autorização de que trata o inciso XIX do art. 37º, deste Estatuto;
- g) adquirir ou alienar bens da IPA Brasil, cujo valor exceda o limite previsto no §6º do art. 36, sem autorização da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- h) descumprir o disposto no §3º do art. 37º, deste Estatuto;
- i) deixar de observar o disposto no art. 157, deste Estatuto;
- j) deixar de cumprir o disposto no "caput" do art. 38º, deste Estatuto;
- k) adquirir ou alienar bens imóveis sem observância do preceituado no art. 36º e seu inciso XX, deste Estatuto; e
- l) autorizar a concessão de repasses em desacordo com as disposições contidas no art. 23º e seus parágrafos, deste Estatuto.

§ 2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, e após decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º do art. 29º, o Presidente da Assembleia declarará a perda do mandato do Presidente e dará posse, imediatamente, ao Vice-Presidente.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

§ 3º - Caracterizada a situação prevista no inciso IV deste artigo, a perda do mandato será automática e imediata.

SEÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 118º - A eliminação do quadro social, que implicará na perda definitiva de todos os direitos assegurados por este Estatuto, será declarada pelo Presidente da IPA Brasil, após decisão da Diretoria Executiva, e se dará quando o associado:

I - reincidir em falta punível com suspensão;

II - deixar de saldar dívida para com a IPA Brasil, após esgotadas as medidas possíveis atinentes à espécie;

III - praticar grave irregularidade no desempenho de cargo ou função que lhe for atribuída, apurada em processo promovido pelo Conselho de Ética;

IV - valer-se de informações falsas para requerer benefícios previstos neste Estatuto; e

V - praticar ato que possa ferir a dignidade e o decoro da classe, e princípios da Entidade.

§ 1º - A eliminação do quadro social dar-se-á, também, quando o associado for condenado à pena privativa de liberdade, transitada em julgado, por fato que o incompatibilize com a condição de associado, após manifestação do Conselho de Ética.

§ 2º - O associado detentor de cargo eletivo que, por qualquer das razões descritas neste artigo, for eliminado do quadro social, em caso de retorno, será reconduzido ao mesmo cargo para o qual tenha sido eleito, desde que o período do mandato ainda não tenha se expirado.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO APURATÓRIO

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO E DAS AUDIÊNCIAS

Art. 119º - Ao tomar conhecimento da prática de qualquer das transgressões previstas nos arts. 115º, 116º, 117º e 118º deste Estatuto, o Presidente do Conselho de Ética designará um dos Conselheiros como relator, ao qual assinará prazo para realização da investigação, com vistas ao levantamento de dados em torno dos fatos.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias.



§ 2º- No decorrer da investigação, o relator atuará de forma discreta e reservada, a fim de garantir ao procedimento o necessário sigilo.

§ 3º - Desde a homologação do pedido de registro da chapa até a proclamação do resultado oficial da eleição, o associado candidato não será submetido a processo pelo Conselho de Ética, respondendo, posteriormente, ainda que eleito, pelas faltas que lhe forem atribuídas.

§ 4º - Em todas as fases do processo apuratório, será assegurado, ao associado, o direito de ampla defesa.

Art. 120º - Concluída a investigação, o relator elaborará relatório circunstanciado e o encaminhará, em 05 (cinco) dias, ao Presidente do Conselho de Ética, para apreciação do Colegiado.

§ 1º- Havendo necessidade de novas diligências, os autos retornarão ao relator, que terá um prazo de 05 (cinco) dias para a complementação.

§ 2º- Caso o Conselho de Ética considere desnecessária a realização de novas diligências, convocará o investigado para, em sessão reservada, prestar esclarecimentos.

Art. 121º- Havendo mais de um investigado, serão eles convocados separadamente para prestar esclarecimentos.

§ 1º- A juízo do Conselho de Ética, os esclarecimentos poderão ser prestados por escrito.

§ 2º- O investigado que, injustificadamente, deixar de atender a convocação do Conselho de Ética para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados será considerado revel.

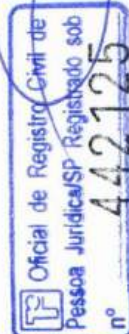
SEÇÃO II DOS PRAZOS

Art. 122º - Se, após os esclarecimentos e análise dos dados, o Conselho de Ética considerar que os elementos existentes são suficientes para a responsabilização do investigado, será aberto prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a partir de sua notificação, para apresentação de defesa escrita.

§ 1º- Aplicam-se ao investigado revel as mesmas disposições contidas no "caput" deste artigo, devendo o Presidente do Conselho de Ética nomear-lhe defensor dativo.

§ 2º- Havendo mais de um investigado, os prazos de que trata este artigo serão comuns a todos.

§ 3º - Encontrando-se o investigado em local incerto e não sabido, será ele convocado por Edital, com prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua publicação em órgão de divulgação da IPA Brasil.



§ 4º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não comparecendo o investigado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, na forma do § 1º, deste artigo.

Art. 123º - Esgotado o prazo de defesa, o Conselho de Ética encerrará o procedimento em 05 (cinco) dias e o encaminhará à Diretoria Executiva, propondo:

- a) aplicação da penalidade cabível;
- b) arquivamento; ou
- c) desagravo.

§ 1º - Se a penalidade proposta for a perda de mandato, o Presidente da IPA Brasil convocará Assembleia Geral, na forma do inciso III do art. 37º, para decidir, nos termos do § 1º do art. 29º, deste Estatuto.

§ 2º - A manifestação de desagravo será publicada em órgão de divulgação da IPA Brasil, devendo dela constar os fatos que ensejaram a instauração do processo pelo Conselho de Ética.

SEÇÃO III DA SUSPEIÇÃO



Art. 124º - O investigado poderá arguir a suspeição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e de Ética, desde a fase de investigação até a decisão final.

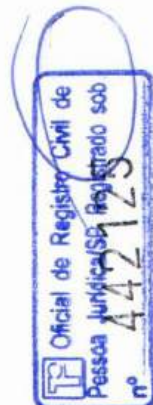
§ 1º - Arguida a suspeição de um ou mais conselheiros do Conselho de Ética, serão convocados os suplentes, que atuarão até o final do processo.

§ 2º - Se a suspeição for arguida contra membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ficará ele impedido de manifestar-se no processo ou participar da decisão.

§ 3º - Não poderão participar de nenhuma fase do processo, membros da Diretoria Executiva ou Conselheiro, que for cônjuge, companheiro ou companheira, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do representante ou do investigado, aplicando-se, no caso, o disposto nos parágrafos anteriores.

SEÇÃO IV DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 125º - A aplicação de penalidades será decidida pela Diretoria Executiva, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, após apuração, análise e parecer conclusivo do Conselho de Ética, ressalvadas as de competência da Assembleia Geral.



[Handwritten signatures and initials]

Art. 126º - Nas reuniões da Diretoria Executiva para decisão sobre penalidade de sua competência, será tratado somente assunto para o qual tenham sido convocadas.

SEÇÃO V DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 127º - Da decisão da Diretoria Executiva, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência, por escrito, do associado.

Parágrafo único – O pedido de reconsideração deverá conter fato novo e será decidido em sessão reservada, em 05 (cinco) dias, observado o disposto no art. 126º, deste Estatuto.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS

Art. 128º - Negado o pedido de reconsideração, caberá recurso para a Assembleia Geral, em 05 (cinco) dias, a contar da ciência, por escrito, do associado.

Parágrafo único – O recurso de que trata este artigo, que terá efeito suspensivo, será decidido pela Assembleia Geral a ser convocada pelo Presidente da IPA Brasil dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 129º - Decidido o recurso de que trata o artigo anterior, o resultado terá efeito imediato e será comunicado, reservadamente, aos associados.

SEÇÃO VII DOS EFEITOS DAS PENALIDADES

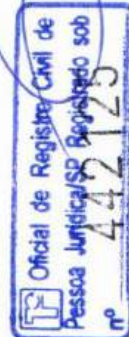
Art. 130 - Não havendo pedido de reconsideração ou recurso, a penalidade terá efeito imediato após a ciência, por escrito, do associado, e será comunicada, reservadamente, aos associados.

Art. 131º - O resultado definitivo dos procedimentos do apuratório de infração ao Estatuto ou ao Código de Ética, deverá ser comunicado formalmente à Diretoria de Administração e Patrimônio, para fins de registro na ficha cadastral do associado.

TÍTULO VI DAS OUTORGAS E CONDECORAÇÕES

CAPÍTULO I DA MEDALHA ÔNIX

SEÇÃO I DA FINALIDADE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 132º - Fica instituída a MEDALHA ÔNIX – Mérito Policial, como uma outorga da Entidade com a finalidade de homenagear policiais nacionais ou estrangeiros, membros da Segurança Pública Nacional e associados, que tenham se destacado no exercício da função policial, ou pelos relevantes serviços prestados à IPA Brasil ou à classe policial em geral, como também, pela sua atuação no contexto social nacional e internacional.

Parágrafo único – Acompanha a MEDALHA ÔNIX – Mérito Policial, o respectivo Diploma de homenagem e/ou agradecimento pelos serviços prestados à IPA Brasil, à classe policial em geral, e a sociedade brasileira e internacional.

Art. 133º - Aplicam-se à MEDALHA ÔNIX – Mérito Policial, as disposições contidas nos artigos 136º a 139º, deste Estatuto.

Art. 134º - A Medalha “ONIX”, regulamentada por Portaria específica da Diretoria Executiva da IPA Brasil, em conformidade com o inciso II, § 1º do Art. 2º, é considerada outorga representativa da IPA Brasil, na forma oficial de sua instituição.

Art. 135º - A Medalha “ONIX”, somente será concedida após a avaliação do indicado à láurea e aprovação da Executiva Nacional, com expedição de Portaria específica de Concessão, e os laureados ficarão registrados em livro próprio na Diretoria de Administração e Patrimônio.

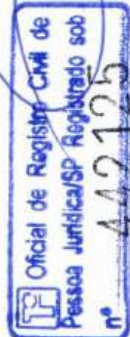
SEÇÃO II DA CONCESSÃO

Art. 136º - A concessão da MEDALHA ÔNIX – Mérito Policial poderá ser proposta à Diretoria Executiva, por qualquer associado fundador ou efetivo, que a justificará circunstanciadamente.

Art. 137º - Recebida a proposta, o Presidente da IPA Brasil designará um associado para proceder ao levantamento dos dados referentes ao indicado, conforme disposto no art. 135º, deste Estatuto.

§ 1º - A indicação de que trata este artigo não poderá recair sobre o autor da proposta.

§ 2º - As despesas porventura decorrentes da aplicação deste artigo serão custeadas pela IPA Brasil, mediante comprovação.



[Handwritten signature]

SEÇÃO III DOS REQUISITOS

Art. 138º - Na verificação dos dados, serão levados em consideração os seguintes requisitos:

- a) idoneidade do indicado;
- b) se o ato que torna o indicado merecedor da distinção é efetivamente procedente; e
- c) outros dados julgados úteis.

Parágrafo único - O Presidente da IPA Brasil submeterá a proposta do associado e o parecer do relator à Diretoria Executiva, que decidirá pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 139º - Aprovada a proposta, a concessão da outorga, esta se efetivará mediante Portaria do Presidente da IPA Brasil, a qual será publicada em órgão de divulgação da Entidade e comunicado ao agraciado, com indicação de dia, hora e local da solenidade de entrega.

SEÇÃO IV DA ENTREGA



Art. 140º - A entrega da outorga será feita ao homenageado, em evento ou sessão especial solene.

Parágrafo Único - A entrega da Medalha Onix – Mérito Policial será preferencialmente efetivada somente a pessoa do outorgado, com exceção aos casos de outorga “Pós Morte”, ou aqueles devidamente justificada a razão de não presença, e somente em solenidade oficial da Entidade.

SEÇÃO V DO MODELO

Art. 141º - A MEDALHA ONIX será confeccionada de acordo com modelo aprovado em resolução da Diretoria Executiva e regulamentada em Portaria oficial da IPA Brasil, aprovada por Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA MEDALHA AMIKECO

SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art. 142º - Fica instituída a MEDALHA AMIKECO, destinada a condecorar pessoas que tenham prestado apoio e/ou extraordinários serviços à IPA Brasil ou à classe policial em geral.



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

A small handwritten mark or signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

§ 1º - A Medalha Amikeco possuirá dois modelos, sendo o primeiro denominado: Medalha Amikeco Institucional e o segundo, Medalha Amikeco Corporativa.

§ 2º - As medalhas Amikeco Institucional e Corporativa, terão modelos diferentes, como também a sua destinação.

§ 3º - O condecorado com a Medalha Amikeco institucional, torna-se apto ao pleito de associado como membro Honorário da Entidade.

§ 4º - O condecorado com a Medalha Amikeco Corporativa, torna-se apto ao pleito de associado como membro Benemérito da Entidade.

§ 5º - A entrega da Medalha Amikeco será efetivada somente a pessoa do outorgado, não aceitando representação, e somente em solenidade oficial da Entidade.

§ 6º - Acompanha a MEDALHA AMIKECO o respectivo Diploma de condecoração manifestando os atos daqueles que fizeram e fazem pela IPA Brasil, pela classe policial em geral, e pelas instituições da Segurança Pública Nacional.

Art. 143º - Aplicam-se à MEDALHA AMIKECO as disposições contidas nos artigos 136º a 139º, deste Estatuto.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 144º - O período de mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da atual gestão será prorrogado até o mês de julho de 2021, e será concomitante ao período de gestão do Conselho de Ética.

Parágrafo único - O período de mandato dos Presidentes, Vice Presidentes, Secretários e Tesoureiros Regionais, serão em conformidade com o que rege este Estatuto.

Art. 145º - A Diretoria Executiva da IPA Brasil, em brevidade possível, deverá promover as eleições para o Conselho de Ética, bem como dos Presidentes, Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros Regionais, conforme delineado neste Estatuto.

Art. 146º - A Diretoria Executiva da IPA Brasil, deverá promover as alterações administrativas, estruturais e de gestão, conforme delineado neste Estatuto.

Art. 147º - A mensalidade social terá como teto mínimo o montante de 3% (três por cento) do valor do salário mínimo nacional e permanecerá neste percentual até que seja modificado pelo Conselho Executivo Nacional, na forma do inciso V do art. 61º deste Estatuto.



Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right of the page.

Art. 148º - O valor da mensalidade dos associados respectivo ao percentual prescrito no Art. 147, deste Estatuto, entrará em vigor, no mês seguinte da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

Art. 149º - Os benefícios prescritos no Título III deste Estatuto, só serão concedidos a partir do quarto ano do presente mandato, após manifestação do Conselho Executivo Nacional.

Art. 150º - As atuais Regionais da IPA Brasil regularmente e juridicamente constituídas, deverão em 180 dias da data da aprovação deste Estatuto, regularizar seus estatutos em consonância com os prescritos estatutários da presente legislação da Entidade.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 151º - Na falta definitiva de integrantes necessários à obtenção do quórum para as decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Executivo Nacional, serão convocadas novas eleições.

Art. 152º - Para dissolução da IPA Brasil, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados regulares, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, devendo seus bens ter a destinação prevista no art. 153º e seus parágrafos neste Estatuto.

Parágrafo único - Na Assembleia de que trata este artigo, o Presidente Regional deverá apresentar Ata prevista no art. 28º deste Estatuto.

Art. 153º - Apenas para fins de dissolução da IPA Brasil, o seu patrimônio, compreendendo bens móveis, imóveis, semoventes e recursos financeiros líquidos existentes em caixa, será convertido em cotas, a serem distribuídas, proporcionalmente, entre os associados, na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º - O número de cotas a serem distribuídas entre os associados, à razão de um por um, corresponde ao número de meses de contribuição individual, até a data de recolhimento da última contribuição anterior à de realização da Assembleia Geral.

§ 2º - Para dissolução da IPA Brasil, após a realização financeira de todos os seus bens móveis, imóveis e semoventes, e quitação de todas as suas obrigações, o saldo remanescente será dividido pelo total de cotas apuradas na forma do parágrafo anterior, estabelecendo-se, assim, o valor nominal de cada cota.

§ 3º - Para cumprimento do previsto neste artigo, a Assembleia Geral designará uma Comissão integrada por 5 (cinco) associados, a qual deverá, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de realização da Assembleia, providenciar:

B.

- a) a venda e realização financeira de todos os bens móveis, imóveis e semoventes;
- b) a quitação de débitos e obrigações de toda ordem, da IPA Brasil;
- c) a averbação, junto ao registro oficial onde a IPA Brasil estiver inscrita, da ata de dissolução da Entidade;
- d) o cancelamento da inscrição de pessoa jurídica; e
- e) a distribuição das cotas na forma definida nos § 1º, § 2º, § 4º, § 5º e § 6º, deste artigo.

§ 4º - Cumpridas as etapas previstas no parágrafo anterior, o associado que assim o desejar poderá, mediante manifestação formal, dar à parte que lhe couber a destinação prevista no art. 61º do Código Civil Brasileiro, ou receber, em espécie, o valor apurado de suas cotas ou destiná-la à outra entidade que lhe prouver.

§ 5º - O dependente de associado, falecido no período compreendido entre a data de publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral e o último ato de dissolução da Entidade, farão jus ao recebimento, em espécie, do valor correspondente às cotas que a ele seriam destinadas. Entende-se por dependentes o descrito no § 1º do art. 81º, do Estatuto, observado o disposto no parágrafo único do art. 87º.

§ 6º - Caso o associado falecido no período descrito no parágrafo anterior não possua dependente cadastrado na IPA Brasil, a sua parte será incorporada ao saldo remanescente, antes de cumprida a providência definida na alínea "e" do § 3º, deste artigo.

§ 7º - As despesas comprovadamente realizadas pela Comissão a que se refere o § 3º, deste artigo, serão cobertas com recursos do saldo financeiro remanescente.

§ 8º - A IPA Brasil subsistirá até que a dissolução se conclua, com o cancelamento do registro de pessoa jurídica e a distribuição dos valores correspondentes às cotas de cada associado.

Art. 154º - Será fornecido ao associado, identificação social, instituída mediante resolução da Diretoria Executiva e em conformidade com o Estatuto Internacional ou resoluções da IPA.

Art. 155º - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da Assembleia Geral, observadas as disposições contidas no § 1º do art. 29º, deste Estatuto.

Art. 156º - Os Administradores da IPA Brasil respondem, civilmente, com seu patrimônio, pelos danos que causarem à Entidade, observado o disposto no § 12º do art. 9º, deste Estatuto.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Fiscal, após formular a representação de que trata o inciso V do art. 49º,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

instaurará processo especial, baixando, para tanto, as resoluções que se fizerem necessárias.

Art. 157º - É vedado à IPA Brasil conceder aval, fiança, empréstimo de qualquer natureza ou recursos para financiamento de campanha eleitoral.

Art. 158º - Os papéis e documentos existentes em arquivo na IPA Brasil, após decorridos um prazo de 05 (cinco) anos, poderão ser destruídos, devendo ser lavrado o competente auto, ressalvados os documentos de valor histórico.

Parágrafo único- O Presidente da IPA Brasil designará uma comissão composta de 03 (três) associados para proceder à triagem, destruição e lavratura do respectivo auto.

Art. 159º - A International Police Association Brasil Section - IPA Brasil tem como Patrono Nacional o policial **JOHN STRONGOV**, idealizador, fundador e primeiro membro da Entidade, e, como Patrono Internacional, o policial **ARTHUR TROOP**, fundador da International Police Association - IPA.

Parágrafo único - As fotos dos Patronos citados neste artigo, deverão estar estampadas, em lugar especial, na Sede da IPA Brasil juntamente com as bandeiras do Brasil e da IPA Brasil, e, nas Sedes de suas Regionais, juntamente com as bandeiras do Brasil, da IPA Brasil e do Estado de sua circunscrição.

Art. 160º - Decai em 03 (três) anos o direito de anular as decisões dos órgãos colegiados da IPA Brasil, que violarem a lei ou as normas deste Estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

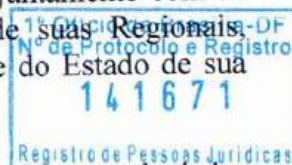
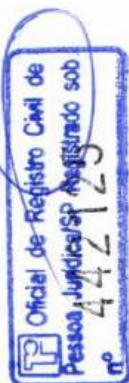
Art. 161º - Quaisquer das condecorações e outorgas conferidas pela International Police Association Brasil Section - IPA Brasil poderão ser cassada, quando julgado processo específico pela Diretoria Executiva, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em que venha concluir que o agraciado não mais continua merecedor da láurea.

Parágrafo único - O ato de cassação de que trata este artigo deverá ser fundamentado, com exposição clara e precisa das razões que levaram à sua adoção, e publicado em órgão de divulgação da IPA Brasil.

Art. 162º - Os casos omissos serão decididos por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, mediante resolução.

Art. 163º - A Sede Oficial da International Police Association Brasil Section - IPA Brasil, terá como endereço permanente a cidade de Brasília, capital do País, no Distrito Federal.

Art. 164º - Para todos os fins de direito, a IPA Brasil tem foro no Distrito Federal, respondendo por ela o seu Presidente.



(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

Art. 165º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de maio de 2017, com as modificações introduzidas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de agosto de 2016, em Brasília/DF.

Brasília-DF, 29 de maio de 2017.

JOEL ZARPELLON MAZO
CPF nº 215.804.720-87
Presidente da IPA Brasil



ANTONIO JOSÉ CARVALHO BRANCO NÁUFEL
OAB/DF nº 2154-a e OAB/RJ nº 60111
CPF nº 007.462.148-39



Emol.	R\$ 1.259,86	1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Estado	R\$ 359,16	Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Ipesp	R\$ 244,71	Protocolado e prenotado sob o n. 514.016 em 30/06/2017 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 442.125, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 67,58	Averbado à margem do registro n. 258529
T. Justiça	R\$ 85,94	São Paulo, 12 de julho de 2017
M. Público	R\$ 59,91	
Iss	R\$ 26,39	

Total R\$ 2.103,55
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Oseias Ferreira Nobre Fº.
Oficial Substituto

CÓDIGO DE ÉTICA

CÓDIGO DE ÉTICA da Internatinal Police Association Brasil Section - IPA Brasil

Art. 1º - O presente Código dispõe sobre os princípios éticos que devem nortear o exercício das prerrogativas do associado da IPA Brasil, dos seus direitos e deveres sociais, dentro dos limites do bom senso, da decência e do respeito.

Art. 2º - Ética é o conjunto de juízos de valores referentes à conduta humana, suscetível de qualificação do ponto de vista do bem, quer seja relativamente a determinada sociedade, quer seja de modo absoluto.

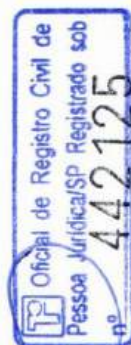
Art. 3º - Para o associado da IPA Brasil, Ética é a conduta social capaz de gerar efeitos positivos na Entidade e em sua essência comunitária, no relacionamento com seus pares ou com membros da sociedade.

Art. 4º - São preceitos éticos do associado da IPA Brasil, dentre outros;

- I- dignidade funcional e pessoal;
- II- respeito aos direitos individuais e coletivos;
- III- consciência e zelo profissional;
- IV- desprendimento e altruísmo;
- V- independência intelectual e profissional;
- VI- solidariedade;
- VII- estima pessoal;
- VIII- probidade;
- IX- lealdade; e
- X- amizade.

Art. 5º - São deveres éticos do associado da IPA Brasil, dentre outros;

- I - conduzir-se com absoluta dignidade na vida profissional ou social, demonstrando respeito pelo cargo que ocupa, qualquer que seja o seu nível hierárquico, e profundo apreço e fidalguia em suas relações interpessoais;
- II - ter sempre presente que os direitos individuais e coletivos são os limites que orientam a conduta humana;
- III - demonstrar elevado nível de consciência e zelo profissional;



IV - haver-se com desprendimento e altruísmo, que são formas abnegadas de se dedicar aos seus afazeres, sem permitir que desejos pessoais ou corporativos se sobreponham aos interesses de todos;

V - exercer sua atividade profissional com independência, fundamentada na liberdade de investigação e na dignidade da pessoa humana, livre de pressões ou influências;

VI - pautar seus atos por rígidos princípios morais, de modo a adquirir o respeito, a estima e a admiração dos seus colegas, das partes e de todas as pessoas com quem se relacionar;

VII - desenvolver a autoestima, cuidando sempre para que a corrupção moral ou afetiva não deforme o seu caráter;

VIII - atender bem as pessoas que lhe procuram, seja profissional ou particularmente, orientando-as sempre de acordo com os ditames legais, sem perder de vista o julgamento de sua própria consciência;

IX - manifestar a sua solidariedade com os movimentos que considerar justos e enquanto assim permanecerem, em defesa da classe ou de seus interesses coletivos, desde que não contrariem a sua própria consciência;

X - abster-se, sempre, de manifestar opiniões que possam ser traduzidas como preconceito religioso, racial, político ou social;

XI - comunicar ao Conselho de Ética ter sido cometido em função em que tenha mando sobre superiores hierárquicos;

XII - tratar com urbanidade os subordinados, sem abrir mão de sua autoridade;

XIII - desempenhar, com zelo e probidade, os encargos que lhe forem cometidos pelos Dirigentes da IPA Brasil;

XIV - solicitar dispensa de função de confiança que eventualmente ocupe, tão logo se positive incompatibilidade com as orientações superiores, cuidando para que o interesse social ou funcional não seja prejudicado com sua ação;

XV - ser leal e solidário com seus colegas, contribuindo para a harmonia da classe e defesa dos interesses comuns;

XVI - prestar ao colega associado, sempre que possível, assistência de qualquer ordem ou natureza no que for de direito e de justiça;

XVII - evitar comentários ou referências prejudiciais ao convívio dos integrantes da classe;

XVIII - prestar seu concurso moral, intelectual ou material em favor do êxito das campanhas promovidas pela classe;

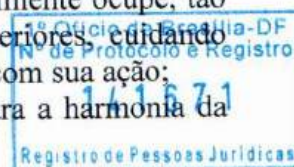
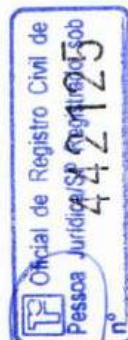
XIX - interessar-se pelo bem público;

XX - interessar-se pelo fiel cumprimento dos preceitos morais, constitucionais e legais que regem a vida das instituições e a conduta dos povos, não emprestando seu apoio moral, intelectual ou material a nenhuma ação que possa comprometer os superiores interesses nacionais; e

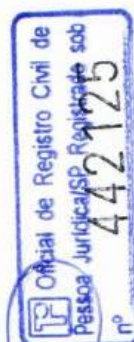
XXI - tomar por norma, na vida pública e particular, o trabalho, a solidariedade, a tolerância e a racionalidade, não esquecendo que os valores legítimos e eternos são incompatíveis com a mentira, por ser a verdade um imperativo na vida de qualquer pessoa.

Art. 6º - A crítica a colegas não deverá ser feita em público ou em presença de pessoas estranhas à classe.

Art. 7º - O associado da IPA Brasil deverá evitar as seguintes condutas, por serem consideradas antiéticas.



- I - delegar suas atribuições privativas;
- II - assinar documentos elaborados por terceiros ou vice-versa, que possam comprometer a dignidade da classe;
- III - pronunciar-se sobre assuntos que estejam na responsabilidade de outro colega, a não ser a pedido deste;
- IV - comentar, fora do círculo da classe, atitudes ou ações infelizes de seus colegas;
- V - criticar o exercício de atividade de outras profissões;
- VI - promiscuir-se com subordinado hierárquico, dentro ou fora de suas funções;
- VII - criticar publicamente o órgão de classe, não sendo defeso fazê-lo em reunião do mesmo ou por documento classificado;
- VIII - ter receio de desagradar a quem quer que seja, ou incorrer em impopularidade, no cumprimento de seu dever;
- IX - valer-se de mandato eletivo ou função administrativa na IPA Brasil em proveito próprio ou para auferir vantagem ilícita;
- X - referir-se, em público, de forma desrespeitosa ou depreciativa a autoridade constituída;
- XI - insinuar-se, perante os dirigentes, em favor da própria indicação para chefias, representações ou funções, no órgão ou fora dele;
- XII - deixar de atender a solicitações ou convocações para instrução de processo ético; e
- XIII - infringir qualquer dos dispositivos contidos no Estatuto ou neste Código de Ética.



Art. 8º - Ao tomar conhecimento de qualquer infração às normas que regem a vida da IPA Brasil, o Conselho de Ética adotará, de imediato, as providências definidas no Estatuto.

Art. 9º - A competência originária para julgamento dos processos instruídos pelo Conselho de Ética pertence à Diretoria Executiva.



- a) "de ofício";
- b) em consequência de representação de:
 - 1 - autoridade constituída;
 - 2 - qualquer dos associados;
 - 3 - pessoa estranha ao quadro, interessada no caso.

Parágrafo único - O Conselho de Ética somente acolherá a representação que estiver devidamente assinada pelo interessado ou sua representante legal e instruída com, pelo menos, indícios alusivos ao alegado.

Art. 11º - As infrações às normas do Código de Ética estão sujeitas às seguintes penalidades;

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - perda de mandato; e

IV - eliminação do quadro social.

Parágrafo único – O Conselho de Ética, ao propor à Diretoria Executiva a penalidade que julgar cabível, levará em conta o dano que a falta vier a causar à Entidade, ao seu quadro social como um todo ou ao associado em particular.

Art. 12º – Quando houver dúvida em torno de questões de ética não contemplada no Estatuto ou neste Código, o Conselho de Ética, antes de iniciar as investigações, submeterá o assunto à Diretoria Executiva, que, em reunião reservada, decidirá pela realização da investigação.

Art. 13º – Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de maio de 2017, com as modificações introduzidas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de agosto de 2016, em Brasília/DF.

Brasília-DF, 29 de maio de 2017.

JOEL ZARPELLON MAZO
CPF nº 215.804.720-87
Presidente da IPA Brasil

ANTONIO JOSÉ CARVALHO BRANCO NÁUFEL
OAB/DF nº 2154-a e OAB/RJ nº 60111
CPF nº 007.462.148-39



Emol. R\$ 1.264,70
Estado R\$ 360,54
Ipesp R\$ 245,65
R. Civil R\$ 67,84
T. Justiça R\$ 86,27
M. Público R\$ 60,14
Iss R\$ 26,49

Total R\$ 2.111,63
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **514.016** em
30/06/2017 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **442.125**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **258529**
São Paulo, 12 de julho de 2017

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto



ÍNDICE REMISSIVO DO ESTATUTO

A

- AÇÕES JUDICIAIS.....art. 67º – IV e V
- ADMISSÃO DE EMPREGADOS.....art. 37 V e seu § 3º
- ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.....parágrafo único do
art. 4º, arts. 6º § 1º, 14 e 37-XVIII
- A IPA Brasil:
- ☐ Constituição.....art. 1º
- ☐ Finalidades.....art. 3º
- AFASTAMENTOS.....arts. 35º, 36º-XVIII, 38 § 1º e § 2º, e 45 § 1º
- AFASTAMENTO TEMPORÁRIO.....art. 35º
- ALIENAÇÃO DE BENS.....arts. 16º § 2º e § 3º,
17º, 37º-XVII e 65º- XVIII e XX
- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.....arts. 25º – II, 29 § 1º
e 36º - II
- ALTERAÇÃO VOLUNTÁRIA DO PATRIMÔNIO.....art. 18º
- AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES.....art. 16º
- ANULAÇÃO DE DECISÕES DOS ADMINISTRADORES.....arts. 36-XXIII e 149º
- ANULAÇÃO DE ELEIÇÕES.....art. 86º Parágrafo
Único e art. 109º
- ANULAÇÃO DE ELEIÇÕES NA DIRETORIA REGIONAL.....art. 110º § 3º
- APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....arts. 37º-XV, 119º
e 120º
- APURAÇÃO DE VOTOS.....arts. 102º a 107º
- AQUISIÇÃO DE BENS.....arts. 16º § 2º e § 3ª, 17º, 37º-XVII e 65º – XVIII e
XX
- ARQUIVO COM MAIS DE CINCO ANOS.....art. 158º
- ASSEMBLEIA GERAL.....arts. 25º a 32º e 43 § 2º
- ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA.....art. 64º



[Handwritten signature and initials]

-ASSINATURA:

- ☐ De pauta de Assembleia Geral.....art. 37º IV
- ☐ De cheques.....art. 37º – XXI
- ☐ De contratos e convênios art. 37º – VIII

-ASSOCIADOS:

- ☐ Fundadores.....arts. 4º - I e 5º
- ☐ Ordinários..... art. 4º - II e 6º
- ☐ Honoráriosart. 4º - III, 7º e seus parágrafos

-ASSOCIADO EM LICENÇA SEM VENCIMENTO.....art. 8º

-ASSOCIADO QUE PASSAR À DISPOSIÇÃO DE OUTRO

ÓRGÃO.....art. 8º

-ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE DIRETORES

REGIONAIS.....art. 62º

-AUDIÊNCIA EM PROCESSO DISCIPLINAR.....art. 114º § 2º e 115º

- AUDITORIA CONTÁBIL.....arts. 36º – XIII e 49º – VI

- AUSÊNCIA DE CONSELHEIRO ÀS REUNIÕES.....art. 107º - II e III

-AUTORIZAÇÃO DE REPASSE COMPLEMENTAR.....art. 36º - XI

-AVAL.....art. 157º

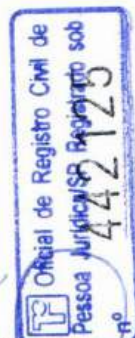
B

-BAIXA DE BENS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA IPA

Brasil.....art. 15º § 2º

-BENEFÍCIOS.....art. 82º

- ☐ Auxílio-Funeral..... art. 83º e 84º
- ☐ Como requerer.....art. 83º § 2º
- ☐ Auxílio para Assistência Jurídica.....arts. 85º a 87º
- ☐ Como requerer.....art. 85º § 4º
- ☐ Auxílio *Post Mortem* arts. 88º a 91º
- ☐ Como requerer.....art. 89º e 90º
- ☐ Cálculo.....arts.82º-§ 2º e 83º § 4º
- ☐ Condição para concessão de qualquer dos Benefícios.. art. 82º § 1º



- ☐ Interrupção do pedido.....art. 10º - Parágrafo único
- ☐ Pagamento.....arts. 37º XII, 83º - § 5 e 91º
- ☐ Quem pode requerer.....art. 82º a 85º



C

- CAMPANHA ELEITORAL.....arts. 96º § 7º**
- CASOS OMISSOS.....art. 162º**
- CASSAÇÃO DE CONDECORAÇÃO CONFERIDA PELA IPA**
- Brasil.....art. 161º**
- CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.....art. 4º**
- CÉDULAS EXTRAS art. 93º Parágrafo Único**
- CHAPAS COM CANDIDATOS INELEGÍVEIS.....arts. 97º e 112º**
- CHAPAS DE CANDIDATOS.....art. 97º**
- CHAPAS DE CANDIDATOS NAS DIRETORIAS**
- REGIONAIS.....art. 110, § 1º e §2º**
- COBRANÇA JUDICIALart. 36º XII e seu § 8º**
- COMISSÃO ELEITORAL.....arts. 92º e 105º (vide Mesa Eleitoral)**
- COMO SÃO TOMADAS AS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**
-art. 36º § 10º e §11º**
- CONDECORAÇÕES:**
- ☐ Medalha Amikeco.....art. 142º
- ☐ Medalha ônix – Mérito Policial.....art. 132º
- CONSELHO EXECUTIVO NACIONAL.....arts. 59º a 63º**
- CONSELHO DE ÉTICA art. 51º a 58º**
- CONSELHO FISCALarts. 44º e 50º**
- CONTA BANCÁRIAarts. 37º – XX e 81º – XII**
- CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS.....arts. 36º – X, 37º – V e § 3º**
- CONTRIBUIÇÃO EXCEPCIONALart. 22º**
- CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERALarts. 29º, 36º – IX e 37º - III**



[Handwritten signature]

-CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA PARA POSSE, HAVENDO ANULAÇÃO DE ELEIÇÕES.....arts. 29º § 5º e 113º § 1º

-CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE.....art. 35º § 4º

D

-DANOS AO PATRIMÔNIO DA IPA Brasil.....arts. 116º-III, § 1º e §2º e 156º

-DECLARAÇÃO DE PERDA DE MANDATO.....arts. 37º – XVI e 117º § 2º

-DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO.....art. 36º - XXI

- DEFENSOR DATIVO.....art. 116º § 1º e §4º

-DEFESAarts. 119º §4º

-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.....art. 37º

-DEPENDENTE.....art. 83 § 1º

-DESAGRAVO.....art. 117º – “c” e § 2º

-DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ...art. 75º – XIV

-DESIGNAÇÃO DA MESA ELEITORAL.....art. 37º - XXII

-DESPESAS ADMINISTRATIVAS OU DE CARATER

IMEDIATO.....art. 37º - VII

-DESPESAS DE VIAGEMart. 37º § 4º

-DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....art. 22º

-DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS.....art. 158º

-DEVERES DO ASSOCIADO.....art. 10º

-DINHEIRO PARA CAMPANHA ELEITORAL.....art. 146º

-DIREITOS DO ASSOCIADO.....arts. 9º e 27º

☐ De ampla defesa.....art. 113º § 4º

☐ De concorrer a cargos eletivos.....art. 9º - I

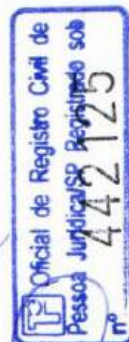
☐ De representação.....art. 9º - VII e § 2º - §3º e §4º

☐ Privativos de associados Fundadores e Ordinários

.....art. 9º § 1º

-DIRETORES DE ÓRGÃOS CENTRAIS AUXILIARES

.....arts. 37º – XIII



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

-DIRETORES REGIONAIS:

- ☐ Atribuiçõesart. 77°
- ☐ Eleição.....arts. 92, 96 e 110
- ☐ Impedimentos.....art. 75° § 2°
- ☐ Vacância.....art. 75° § 2°, §4° e §5°



-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

.....art. 65°

-DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.....art. 67°

-DIRETORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

.....art. 71°

-DIRETORIA DE ASSUNTOS SOCIAIS E LAZER

.....art. 68°

-DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL....art. 66°

-DIRETORIA EXECUTIVA.....art. 33°

- ☐ Competência.....arts. 36° e 150°
- ☐ Composição.....art. 34°
- ☐ Eleiçãoarts. 33° e 92°

-DIRETORIAS REGIONAIS.....arts. 24° – III e 77°

-DIRETORIAS REGIONAIS – COMPETÊNCIA

.....art. 78°

-DISPENSA DE ADMINISTRADORES DE UNIDADES

.....arts. 36°, XXIV e 37°, XIII e § 3°

-DISPENSA DE EMPREGADOS...(Vide CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS)

-DISSOLUÇÃO DA IPA Brasil.....arts. 152° e 153°

-DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES À IPA

Brasil.....art. 15° §3°

E

-EDITAL.....arts. 94° §3° e 100° § 3°



(Handwritten mark)

-ELEIÇÕES:



☐ Para a Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e de Ética

.....arts. 92º e 96º

☐ Para Diretorias Regionais.....arts. 77º, 81 – XIII, e 110º

-ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIALarts. 36º – XV e 112º

-EMPATE NO RESULTADO DA ELEIÇÕES

.....art. 95º – Parágrafo Único

-EMPATE NAS VOTAÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

.....art. 37º § 2º

-EMPRÉSTIMOS..... art. 146º

-EMPRÉSTIMO BANCÁRIO.....arts. 36º-XIX e 37º XIX

-EXCLUSÃO DE ASSOCIADO.....arts. 11º a 14º

-EXECUÇÃO DE PENALIDADES.....art. 36º § 3º

-EXPEDIÇÃO DE PORTARIAS, INSTRUÇÕES E RESOLUÇÕES

.....art. 37º - IX

F

-FALTAS COMETIDAS POR ASSOCIADOS

.....art. 75º - XVII

-FIANÇA.....art. 146º

-ASSOCIAÇÃO:

☐ Da IPA Brasil a outra entidade.....art. 3º Parágrafo Único

☐ De associados.....arts. 6º § 1º, 14º e 37º - XVIII

-FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL

.....art. 157º

-FORO DA IPA Brasil.....art. 164º



-FUSÃO DA IPA Brasil COM OUTRA ENTIDADE

.....vide DISSOLUÇÃO DA IPA Brasil)



H

-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOSart. 20º

-HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE VOTOS

.....art. 102º

I

-IDENTIFICAÇÃO SOCIALart. 9º -XI e 154º

-IMPEDIMENTOS.....arts. 38 § 1º e 40º - I

-INCORPORAÇÃO DE BENS.....art. 15 - § 1º e § 2º

-INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

.....art. 97º

-INDENIZAÇÃO.....arts. 39º e Parágrafo Único, 41º § 3º, 61 – VI

-INDICAÇÃO DE DIRIGENTES DE ÓRGÃOS AUXILIARES E

ADMINISTRADORES.....art. 36º – XXIV e 37º § 3º

-INELEGIBILIDADES.....art. 112º

-INSCRIÇÃO DE BENS NO PATRIMÔNIO

.....art. 15 § 2º

-INVESTIGADO:

☐ Revel.....arts. 116 § 2º e 117 § 1º

☐ Em local incerto e não sabido..... art. 116 § 3º e § 4º

-ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO

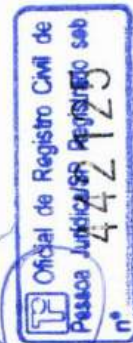
SOCIAL.....art. 8º

L

-LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA

.....art. 38º, § 3º

-LIMITE DE VERBA.....art. 36 § 6º e § 7º



A

B



-LIVROS E COMPROVANTES DE CONTAS

.....art. 37º - X

-LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.....art. 16 § 3º

M

-MAIS DE UM INVESTIGADO.....arts. 121º e 122º § 2º

-MANDATO CLASSISTA.....art. 38º, § 3º

-MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO.....art. 66º - III

-MENSALIDADESart. 20º e 147º

☐ Cálculo das mensalidades.....arts. 21º, 61º- V; 147 e 148º

-MESA ELEITORAL:

☐ Composição.....art. 94º

☐ Editalart. 94º § 1º

☐ Onde será instalada.....art. 100º § 4º

-MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO.....arts. 29 § 1º e 146º

N

-NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES DE UNIDADES

.....arts. 36º, XXIV e 37 - XIII, § 3º

-NOVAS ELEIÇÕES - QUANDO SERÃO CONVOCADAS

.....art. 109º

O

-ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

☐ Centrais Auxiliaresarts. 24º - II, 64º a 76º

☐ Deliberativos.....art. 24º - I

☐ Descentralizados.....art. 24º - III e de 77º a 81º

P

-PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS.....arts. 36º - XVII, 37º - XII e 82º a 91º

-PATRIMÔNIO.....art. 15º a 18º



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

-PATRONO DA IPA Brasilart. 148º

-PEDIDO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

.....arts. 29 § 3º, §4º e 36º - XVI

-PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.....arts. 122º a 123º

-PEDIDO DE VISTA.....art. 36 § 9º

-PENALIDADES.....arts. 114º a 118º

☐ Competência para decidirart. 36º – V

☐ Da aplicação de penalidades.....art. 36º XIV, XV e §3º e 4º

☐ Da portaria punitivaart. 36 §3º e § 4º

☐ Dos efeitos das penalidades.....arts. 125º e 126º

☐ Eliminação do quadro social.....art. 118º

-PERDA DE MANDATO.....arts. 25º-VI, 36º-XIV, 37º-XVI e 117º

-POSSE:

☐ Da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal de Ética

.....arts. 25º-III, 44º, 51º e 107º

☐ Dos Diretores, Vice Diretores e Tesoureiros Regionais

.....art. 107º e § 2º

-PRAZOS:

☐ Limite para inscrição de chapas.....art. 94º

☐ Para a Diretoria Regional prestar contas do repasse mensal

.....art. 81º - X

☐ Para a Tesouraria Geral e a Diretoria de Administração e Patrimônio

encaminharem informações solicitadas pela Mesa

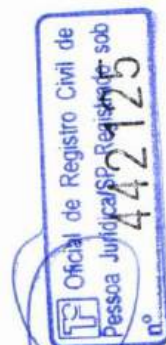
Eleitoral.....art. 96º § 3º

☐ Para anular decisão dos administradores

.....art. 149º

☐ Para comunicar recolhimento de contribuição excepcional

.....art.22º §3º



Q

☐ Para convocação de Assembleia Geral

.....arts. 29º § 3º e 30º Parágrafo Único 141671

☐ Para convocação de novas eleições, em caso de anulação

.....arts. 92º parágrafo Único e 109º § 1º

☐ Para decisão de pedido de inscrição de chapas

.....art. 96º § 5º

☐ Para defesaarts. 116º e 117º

☐ Para defesa de investigado revel

.....art. 122º § 1º e 3º

☐ Para defesa quando houver mais de um investigado

.....art. 122º § 2º

☐ Para designação de Mesa Eleitoral

.....art. 100º § 1º

☐ Para destruição de papéis ou documentos arquivados

.....art. 158º

☐ Para divulgação do resultado de eleições

.....art. 106º

☐ Para encaminhamento de ata

.....art. 41º § 1º

☐ Para encerramento de processo Apuratório

.....arts. 119º § 1º e 123º

☐ Para guarda de material eleitoral

.....art. 105º

☐ Para início de apuração de votos

.....art. 102 § 1º e § 2º

☐ Para início do registro de chapas

.....art. 94º § 1º

☐ Para o Diretor Regional encaminhar prestação de contas do repasse mensal.....art. 81º – X



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

☐ Para o Presidente encaminhar representação à Diretoria Executiva

.....art. 9º § 4º

☐ Para pedido de reconsideração

.....arts. 127º a 129º

☐ Para pedido de vista.....art. 36º § 9º

☐ Para pleitear benefícios.....arts. 82º-§1º- “b”

☐ Para posse em caso de anulação de eleições

.....art. 109º §1º

☐ Para que as Regionais enviem as urnas eleitorais

.....art. 102º

☐ Para realização de Assembleia convocada por associados

.....art. 29º § 3º

☐ Para realizar novas eleições, em caso de anulação

.....art. 109º § 1º

☐ Para recurso contra aplicação de penalidades

.....arts. 128º e 129º

☐ Para recurso contra indeferimento de inscrição de chapa

.....art. 97º

☐ Para recurso contra resultado das apurações

.....art. 102º

☐ Para requerer novo auxílio para assistência jurídica

.....art. 79 § 3º

☐ Para requerer Auxílio *Post Mortem*

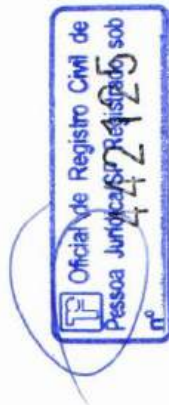
.....art. 83º Parágrafo Único

☐ Para saneamento de vício em recurso contra resultado das

apurações.....art. 102º §3º

-PREJUÍZOS CAUSADOS À IPA Brasil

.....arts. 49º - V e 145º



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

-PRESIDÊNCIA DE ASSEMBLÉIA

.....art. 31º



-PRESIDENTE DA IPA Brasil

.....arts. 37º a 39º

-PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIRETORES REGIONAIS

.....art. 59º Parágrafo Único

-PRESTAÇÃO DE CONTAS

.....arts. 25º-V, 36º - VIII, 37º - VI e X

-PRESTAÇÃO DE CONTAS-DETALHAMENTO

.....art. 37º § 5º

-PRESTAÇÃO DE CONTAS DA REGIONAL

.....art. 75º - X

-PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

.....art. 36º - VI

-PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO

.....arts. 119º a 121º

-PROCESSO ELEITORAL

.....art. 96º

☐ Candidatos inelegíveis

.....arts. 96º §4º e 119º

☐ Condição para registro de chapa

.....arts. 93º e 96º

☐ Condição para concorrer ao Conselho de Ética

.....art. 51º Parágrafo Único

☐ Informações que devem ser prestadas

.....art. 94º § 3º

-PROCESSO ESPECIAL PARA APURAR DANOS AO PATRIMÔNIO.....art. 156º Parágrafo Único



Handwritten blue ink signatures and initials at the bottom right of the page.

-PROCESSO ÉTICO – QUANDO NÃO SE INSTAURARÁ

.....art. 120º § 2º

-PROCURAÇÃO.....(vide VOTO)



-PUBLICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

.....art. 96º § 7º

Q

-QUADROS DE EMPREGADOS DA IPA Brasil

.....art. 65º - III

-QUADRO SOCIAL.....art. 4º

-QUEM VOTA NAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

.....art. 34º § 10º

- QUEM ASSINA O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE

CHAPA.....art. 96º § 5º

- QUORUM:

☐ Para reunião de Assembleia Geral

.....arts 29º e 32º

☐ Para reunião do Conselho Executivo Nacional

.....art. 60º

☐ Para reunião da Diretoria Executiva

.....art. 36º § 1º

☐ Para decisão sobre perda de mandato, recurso contra punição e reforma do

Estatuto.....art. 29º § 1º

☐ Para decisões do Conselho Executivo Nacional

.....art. 60º

☐ Para decisões da Diretoria Executiva

.....art. 36º § 10º

☐ Para dissolução ou fusão da IPA Brasil

.....art. 152º



Handwritten blue ink signatures and initials at the bottom right of the page.

☐ Para instalação de Assembleia convocada por associado
.....art. 29º § 4º



R

-RECEBIMENTO DE VOTOS

.....art. 102º

-RECEITAart. 19º

-RECURSOS:..... art. 108º

☐ Contra aplicação de penalidades

.....arts. 130º e 131º

☐ Contra indeferimento de registro de chapa

.....art. 97º

☐ Contra resultado das apurações

.....arts. 108º e 109º

-REFORMA DE INSTALAÇÕES

.....art. 16º

-REFORMA DO ESTATUTO

.....(vide **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**)

-REGISTRO DE CHAPAS

.....arts. 94º, 96º, 97º e 98º

-REINTEGRAÇÃO DE ASSOCIADO

.....arts. 14º e 112º § 2º

-RELATORarts. 37º XIV, 46, 54

-RELATÓRIO ANUAL.....art. 36º - VII

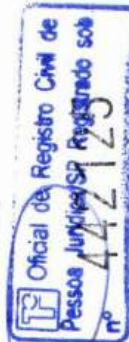
-REMUNERAÇÃO.....art. 7º Parágrafo Único

-RENÚNCIA.....art. 35º § 2º alínea “a”

-REPASSES.....art. 23º

-REPASSE COMPLEMENTAR

.....arts. 23º § 3º a § 5º e 36º - XI



(Handwritten signatures and initials)

- REPRESENTAÇÃO**.....arts. 9º - VII §4º e §5º
- RESOLUÇÕES**.....arts. 36 º- III e 37º - IX
- RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES**
.....arts. 23º § 6º, 48 - VIII e 145º
- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**
.....art. 9º § 6º
- RETORNO DE ASSOCIADO AO QUADRO SOCIAL**
.....arts. 8º § 2º e 112 § 2º
- REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**
.....art. 36º § 1º e §2º
- REUNIÕES DO CONSELHO DE DIRETORES REGIONAIS**
.....art. 60º
- REVELIA**.....arts. 121º § 2º e 122 §1º

S

- SALÁRIOS DE EMPREGADOS**
.....art. 36º - XXII
- SECRETÁRIO GERAL**
.....art. 41º
- SÍMBOLOS**.....art. 2º
- SISTEMA DISCIPLINAR**
.....arts. 114º a 131º
- SUBSTITUIÇÕES:**
☐ Na Diretoria Executiva por afastamento ou vacância
.....art. 35º

- SUBVENÇÕES DO PODER PÚBLICO**
.....art. 15º § 1º
- SUPLENTE:**
☐ Convocação



[Handwritten signature and initials]

.....art. 35º § 4º

☐ Da Diretoria Executiva

.....arts. 34º e 87º

☐ Do Conselho Fiscal

.....art. 45º

☐ Do Conselho de Ética

.....art. 52º

-SUSPEIÇÃO.....art. 124º

-SUSPENSÃO DE REPASSE

.....arts. 23º § 7º e 75º § 1º

T

-TEMPO INTEGRAL.....arts. 38º e 40º Parágrafo Único

-TESOUREIRO GERAL.....arts. 43º

-TESOUREIRO REGIONAL.....art. 81º §6º (vide TESOUREIRO GERAL)

-TOMBAMENTO DE BENS.....art. 15º § 2º

U

-URNAS.....art. 105º Parágrafo Único

V

-VACÂNCIA.....arts. 35º § 2º, 36º – XXI, 38 § 2º e 45º

-VACÂNCIA DO CARGO DE DIRETOR REGIONAL

.....art. 75º § 2º a § 5º.

-VERBA – LIMITE PARA UTILIZAÇÃO PELO PRESIDENTE DA IPA

Brasil.....art. 36º-§ 6º e § 7º.

-VICE PRESIDENTE.....arts. 40º e 74º.

-ISTORIA EM IMÓVEISarts. – 16º § 3º, 65º – XV e 81º - XVI.

-VOTO:



☐ Do associado.....arts. 9º – I e II, 27º e 28º.

☐ Do associado que se encontrar fora de sua sede de lotação
.....art. 99º.

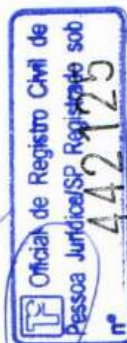
☐ Do Presidente Regional em Assembleia Geral
.....art. 28º.

☐ Dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselheiros
.....art. 36º - § 10º e 11º.

☐ Para dissolução ou fusão da IPA Brasil
.....art. 152º.

☐ Por procuração ou Representação
.....arts. 28º, 87º – § 1º e 141º – Parágrafo Único.

☐ Por Declaração.....arts. 9º - § 2º e §3º, 104 - § 1º, 111 - § 2º.



“Servo Per Amikeco”

[Handwritten signature]